



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DE

AGRO ADL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
GRÃOSLOG – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
VALE DAS ÁGUAS HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ALESSANDRA GONÇALVES LIMA
ALPE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
INDUSTEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA.

TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(GRUPO ADL)

Dourados (MS), 26 de março de 2024

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

AGRO ADL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.529.822/0001-86, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 220, bairro Distrito Industrial, CEP 79804-970, doravante denominada simplesmente “ADL”; **GRÃOSLOG – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.578.872/0001-83, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 120, sala 02, bairro Distrito Industrial, CEP 79804-970, doravante denominada simplesmente “GRAOSLOG”; **TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.087.198/0001-05, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rodovia BR 163, s/nº Km 05, Sala 04, Núcleo Colonial de Dourados, doravante denominada simplesmente “TRANSDOURADENSE”; **TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.727.404/0001-82, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 370, bairro Distrito Industrial, CEP 79804-970, doravante denominada simplesmente “TRANSGRALE”; **VALE DAS ÁGUAS HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.430.222/0001-10, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 120, sala 02, bairro Distrito Industrial, doravante denominada simplesmente “HOLDING”; **ALESSANDRA GONÇALVES LIMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.240.021-90 e no CNPJ/MF sob o nº 52.241.177/0001-83, portadora da cédula de identidade nº 001322617 (S5P/MS), residente e domiciliada em Dourados (MS), à Rua Porto do Sol, nº 362, Porto Madero, CEP 79824-468, doravante denominada simplesmente “ALESSANDRA”; **ALPE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.483.346/0001-03, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 220, bairro Distrito Industrial, CEP 79804-970, doravante denominada simplesmente “ALPE”; e **INDUSTEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.254.117/0001-15, com sede na cidade de Dourados (MS), à Rua Lauro Dierings, nº 220, bairro Distrito Industrial, CEP 79804-970, doravante denominada simplesmente “INDUSTEMP”, conjuntamente denominadas simplesmente “RECUPERANDAS”, todas integrantes do “GRUPO ADL”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0810529-29.2023.8.12.0002, em curso perante a 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS (MS), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), o presente plano de recuperação judicial conjunto (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições dispostos a seguir:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. O Plano deve ser lido e interpretado conforme as regras dispostas nesta Cláusula 1 e seus anexos.

1.2.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.3. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas a título informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.4. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos mencionados neste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.2.5. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.

1.2.6. Nos termos da legislação aplicável, exceto se disposto expressamente de forma diversa neste Plano, todas as referências à **RECUPERANDA** devem ser interpretadas de forma a incluir as pessoas jurídicas que eventualmente a suceder em suas obrigações, em razão de reorganização societária prevista neste Plano.

1.2.7. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares –, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam, razoavelmente, ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

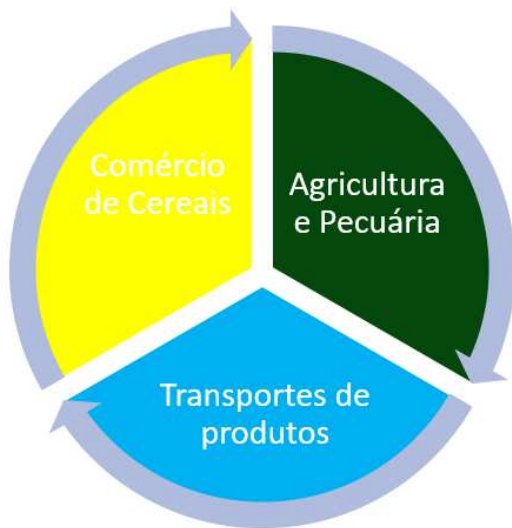
1.2.8. As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a tais disposições legais e Leis tais como vigentes na data deste Plano ou na data especificamente determinada pelo contexto.

1.2.9. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no **art. 132 do Código Civil**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja Dia Útil, será prorrogado, automaticamente, para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.2.10. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (a) na hipótese de haver conflito entre cláusulas deste Plano, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposições genéricas; (b) na hipótese de conflito entre as disposições dos anexos e/ou dos documentos mencionados neste Plano e as disposições deste Plano, o Plano prevalecerá; e (c) na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas **RECUPERANDAS** antes da Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O **GRUPO ADL**, é constituído pela **HOLDING VALE DAS ÁGUAS**, empresa utilizada para a administração das demais empresas, que se dedicam às operações de compra e venda de cereais (**ADL**) e transportes de mercadorias (**GRÃOSLOG**; **TRANSDOURADENSE**; e **TRANSGRALE**); a **ALPE** se dedica à prestação de serviços e fornecimento de mão-de-obra para todo o grupo, e a **INDUSTEMP** tem seu patrimônio imobiliário usado nas atividades empresariais e na oferta de garantias bancários e creditícias, sendo atividades comercialmente interligadas e complementares com a **REQUERENTE ALESSANDRA**, produtora rural (pessoa física) que se dedica à agricultura e à pecuária, senão vejamos:



2.2. As RECUPERANDAS possuem a seguinte organização empresarial:



2.3. Tendo iniciado suas atividades no ano de 2011 no ramo de transportes de mercadorias, o **GRUPO ADL** expandiu suas atividades para o agronegócio, em especial, pecuária, agricultura e comércio de cereais, tendo desde então contribuindo para a geração de riqueza e empregos para o progresso de Dourados e região.

2.4. Como já dito, a **ALPE** se dedica à prestação de serviços e fornecimento de mão-de-obra para todo o grupo, e a **INDUSTEMP** tem seu patrimônio imobiliário usado nas atividades

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

empresariais e na oferta de garantias bancárias e creditícias, fatos estes que justificam plenamente as suas inclusões, bem como existem um sem números de obrigações financeiras onde há avais cruzados, sendo que as razões da crise são as mesmas para todas as **RECUPERANDAS**.

2.5. As **RECUPERANDAS** operam em harmonia entre si e dependem uma das outras para a continuidade de suas operações, **constituindo um grupo econômico de fato**. Esse é o motivo do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

2.6. Com efeito, as sete (07) **REQUERENTES pessoas jurídicas** integram um único grupo econômico, **amalgamado** com a **REQUERENTE** produtora rural (pessoa física), a ensejar a distribuição do presente pedido em consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005¹.

2.7. As **RECUPERANDAS** figuram como garantidores entre si em uma série de contratos/obrigações, ocupando, inclusive, a posição de devedoras solidárias, o que justifica o litisconsórcio ativo, nos termos do referido dispositivo legal, e como já demonstrado, as **RECUPERANDAS** compõem verdadeiro grupo econômico com relações financeiras, comerciais, operacionais e societárias intimamente relacionadas em prol do **GRUPO ADL**.

2.8. Quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, a permissão decorre do disposto no art. 69-G da Lei 11.101/2005², ou seja os devedores que integrem grupo sob controle societário em comum, exatamente o caso dos autos, podem ingressar com o pedido de Recuperação Judicial sob o regime de consolidação processual, onde várias empresas poderão integrar o polo ativo de um único pedido de Recuperação Judicial, e estão presentes na hipótese os requisitos previstos no art. 69-J da LRF³, para que o juiz, independentemente da manifestação de vontade

¹ “Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

² “Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.”

³ “Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de,

dos Credores, autorize a “consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores”, não havendo a necessidade de convocação de assembleia para deliberar sobre o tema.

2.9. A existência de garantias cruzadas entre as empresas, é facilmente verificada através dos contratos bancários celebrados entre as **RECUPERANDAS** com as instituições financeiras, ou seja, as **RECUPERANDAS** combinam esforços e recursos para desenvolverem suas atividades fins, celebrando inúmeras operações financeiras com o chamado “aval cruzado”.

2.10. A relação de controle e de dependência, bem como a identidade parcial do quadro societário, requisitos previstos nos incisos II e III, está devidamente comprovada através dos Contratos Sociais das **RECUPERANDAS** e dos demais documentos que instruem o presente pedido de recuperação judicial, e a **RECUPERANDA** pessoa física desenvolve as atividades agropecuárias, conciliadas às atividades desenvolvidas pelas empresas, de modo que todo o trabalho desenvolvido é em prol do grupo, como pode ser claramente identificado e ainda mais incontestável diante do próprio histórico do **GRUPO ADL**.

2.11. É inegável, pois, que o processamento do presente pedido de recuperação judicial **em consolidação processual** é imprescindível para assegurar o almejado soerguimento: somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente e conjuntamente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

2.12. Em que pese a crise que causou severos descompassos em sua liquidez e fluxo de caixa, as **RECUPERANDAS** têm plena capacidade de seguir desenvolvendo suas atividades, razão pela qual faz-se necessário o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

3. RAZÕES DA CRISE

3.1. Os setores de atuação das **RECUPERANDAS** estão ligados ao agronegócio (agricultura, pecuária, comercialização de cereais e transportes de produtos derivados do *agribusiness*).

no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

3.2. A partir de 2021 as **RECUPERANDAS** passaram a enfrentar condições econômicas severas, decorrentes da **tempestade perfeita** que assolou o agronegócio em Mato Grosso do Sul, em especial, em virtude das perdas generalizadas decorrentes de catástrofes climáticas que assolaram o Estado (crise hídrica, secas e geadas) e destroçaram as colheitas, em especial as de soja e milho, sendo que as estimativas de perdas de grãos na safra 2021/2022 superam a 1 milhão de toneladas.

3.3. A **Associação de Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso do Sul (Aprosoja/MS)** emitiu comunicado atestando que cerca de 970 mil hectares, o que corresponde a cerca de 26% das lavouras no Estado, estão em condições ruins de produtividade.

3.4. Tal caótica situação levou o ex-Governador de Mato Grosso do Sul a decretar estado de emergência em todos os municípios do Estado, e, em razão da quebra da safra, a **ADL** recebeu quantidade menor de grãos de seus fornecedores, tendo que comprar produtos em preço desfavorável para honrar seus compromissos, sendo que todos os demais integrantes do grupo tiveram alocar recursos na operação, o que gerou descompasso no fluxo financeiro de **todas as RECUPERANDAS**, eis que suas operações são absolutamente interligadas.

3.5. A situação climática no Estado não obteve qualquer melhora, que sofreu ainda os impactos de *La Niña* como atesta a **Embrapa**, sendo que diversos municípios produtores do Estado, também declaram estado de emergência, e, como se não bastasse o alegado, no mercado do agronegócio os produtos estão quase sempre atrelados à cotação do dólar norte-americano, com o despencar do real frente à moeda estrangeira, houve um considerável incremento nos custos das atividades das **RECUPERANDAS** com severo aumento da dívida e impacto nos resultados operacionais, dificultando extremante as condições de seu fluxo de caixa conjunto.

3.6. Além disso, em que pese a quebra da safra em Mato Grosso do Sul houve um aumento dos estoques globais de grãos, o que aumentou a estocagem dos produtos e impactou para baixo o preço das commodities, o que levou ao arrocho do crédito, aumento dos juros e continuada ausência de adequado suporte governamental.

3.7. **Todos esses fatores combinados levaram à crise.** Em que pese os esforços das **REQUERENTES** para tratar as contingências cíveis e trabalhistas que se avolumaram ao longo dos anos e passaram a impor sérios entraves operacionais para as **RECUPERANDAS** devido às penhoras e constrições judiciais, ainda não foi possível seu equacionamento.

3.8. A pulverização dos credores e a sua agressividade nas negociações dificultaram a negociação bilateral com cada um deles, exigindo, em seu lugar, a adoção de instrumentos jurídicos de negociação coletiva, tal como o processo de recuperação judicial.

3.9. As retenções do patrimônio das **RECUPERANDAS** agravam a indisponibilidade de caixa para fazer frente às suas obrigações operacionais, bem como para dar continuidade a seus projetos. Como resultado, as **RECUPERANDAS** vêm obrigadas a atrasar novas verbas contratuais ou a romper os vínculos contratuais e/ou empregatícios em curso.

3.10. A situação das **RECUPERANDAS** se tornou especialmente crítica com a série de bloqueios judiciais, majoritariamente responsáveis por suas dificuldades econômicas, assim não tiveram as **RECUPERANDAS** como sustentar seu crescimento e manutenção a curto prazo, estando em atraso com inúmeros fornecedores, dívida esta que aumenta diariamente **e que coloca em risco a manutenção de suas atividades**, não lhes restando outro caminho a não ser requerer a antecipação cautelar da proteção legal prevista no instituto da recuperação judicial de forma a evitar a bancarrota prestigiando assim o disposto no **art. 47 da Lei 11.101/2005**.

3.11. Apesar dos esforços das **RECUPERANDAS** para renegociar suas dívidas e manter seu plano de reorganização financeira e operacional, chegou-se a um ponto em que não há alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

3.12. As ações e execuções em curso deverão ser suspensas, por força do **art. 6º da LRF** e os respectivos créditos serão reestruturados em um ambiente estável, responsável e isonômico e em condições satisfatórias para a coletividade de credores de acordo com o plano de recuperação judicial a ser aprovado oportunamente em sede de assembleia geral de credores.

3.13. Ainda que a crise das **RECUPERANDAS**, gerada pelas quebras da safra em Mato Grosso do Sul, seja drástica, essas se mantêm confiantes quanto à superação desta crise, uma vez que possuem convicção de sua viabilidade financeira e operacional, de modo a garantir a manutenção e preservação de suas atividades, bem como a quitação de suas obrigações com os credores.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS DE SUA INEQUÍVOCA CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO

4.1. É incontestável que, como explicado no capítulo anterior, a crise macroeconômica do país compromete a situação econômico-financeira das **RECUPERANDAS**. Contudo, estas têm consciência de que a crise ora enfrentada é temporária e pode ser superada.

4.2. As **RECUPERANDAS** acreditam que a recuperação judicial é o meio necessário para que reestruturem suas dívidas e continuem a expansão de seus projetos com o *know how* adquirido ao longo de mais de uma década de atividade em seus ramos de atuação.

4.3. A viabilidade das operações das **RECUPERANDAS** é corroborada por diversos motivos.

- (i) **Primeiro motivo:** A viabilidade financeira e operacional das **RECUPERANDAS** é reforçada pela vasta cadeia de relacionamentos, grande acervo técnico e histórico de contratos firmados junto a seus fornecedores e clientes, ou seja, as **RECUPERANDAS** possuem alta capilaridade nos mercados de sua expertise e grande potencial de incrementar e expandir suas atividades;
- (ii) **Segundo motivo:** A preservação das atividades das **RECUPERANDAS** e o deferimento da cautelar antecedente preparatória ao pedido de recuperação judicial, pois sua atuação congrega um feixe de diversos interesses, que confluem empregados, consumidores, clientes, parceiros comerciais e as cadeias de fornecimento envolvidas;
- (iii) **Terceiro motivo:** As **RECUPERANDAS** continuam comprometidas com a **execução do seu plano de desalavancagem financeira e de simplificação das suas estruturas operacionais**, bem como em continuar suas atividades através da renegociação, contenção e quitação de seu passivo financeiro e operacional. Neste contexto, a negociação prévia à recuperação judicial será o instrumento jurídico ideal e necessário para equilibrar o fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, a fim de permitir renegociação das principais dívidas das **RECUPERANDAS** junto aos seus credores.
- (iv) A utilidade da **negociação antecipada** à recuperação judicial para a crise vivenciada pelas **RECUPERANDAS** é evidenciada pelo sucesso de outras congêneres em situação similar, que, por meio do instrumento recuperacional

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

lograram reestruturar seus passivos, mantendo a fonte produtiva e gerando valor para todos os envolvidos. O sucesso na recuperação judicial de empresas em situações similares é mais um motivo pelo qual a recuperação das **RECUPERANDAS** será viável e possibilitará a retomada de seu crescimento.

4.4. Os fatos acima pontuados levaram as **RECUPERANDAS** à transitória crise financeira vivenciada, que necessita e pode ser solucionada pela **recuperação judicial**, de forma que a saída da crise é plenamente possível!

4.5. As **RECUPERANDAS** possuem conhecimento organizacional, vasta cadeia de relacionamentos e contratos já consolidada com fornecedores, distribuidores, vendedores e outros colaboradores, o que aliado às condições do procedimento Recuperacional, serão suficientes para transpor a crise.

4.6. Com a superação da crise, as **RECUPERANDAS** voltarão a crescer e o endividamento será reduzido e quitado. Qualquer caminho diferente do ambiente de negociação prévia à Recuperação Judicial levará a perdas para todos: **RECUPERANDAS**, sociedade, fornecedores, credores, clientes, trabalhadores (diretos e indiretos) em todos os cenários em que as **AUTORAS** têm atuação.

4.7. Há também, o interesse social envolto no soerguimento das **RECUPERANDAS**, responsável pela geração direta e indireta de dezenas de empregos. Portanto, muito embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, as **RECUPERANDAS** encontram-se consolidadas no mercado, executando seus projetos/serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo a confiança necessária para obter outros contratos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento.

4.8. A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das **RECUPERANDAS** é atestada e confirmada pelos Laudos, nos termos do **art. 53, incisos II e III, da LFR**, os quais constam do Anexo 2.2 a este Plano.

4.9. Assim, as **RECUPERANDAS** confiam em que a recuperação judicial é uma acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores, funcionários e fornecedores.

5. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5.1. Visão Geral. As **RECUPERANDAS** propõem a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira:

5.1.1. Reestruturação da dívida: as **RECUPERANDAS** realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais e, a critério das **RECUPERANDAS**, a Créditos Extraconcursais cujos titulares desejem se submeter aos efeitos deste Plano.

5.1.2. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRF, art. 50, inc. I).

5.1.3. Modificação do órgão administrativo das empresas, com pontual corte nas despesas com pessoal, ou transferência de local, visando agilidade na tomada de decisões (LRF, 50, inc. IV).

5.1.4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos e pagamentos de fornecedores, com transação desses valores (LRF, art. 50, incs. IX e XII).

5.1.5. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRF, art. 50, inc. II).

5.1.6. Alteração parcial ou total do controle societário (LRF, art. 50, inc. III). As **RECUPERANDAS** poderão promover sua reestruturação societária inclusive com a alteração do controle societário, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial.

5.1.7. As **RECUPERANDAS** poderão realizar Reorganização Societária, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano e à continuidade de suas atividades, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas **RECUPERANDAS**. Tendo em vista que eventual reestruturação societária se dará sempre no melhor interesse das **RECUPERANDAS** e visando o sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser efetivada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou Assembleia de Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

- 5.1.8.** Aumento de capital social (LRF, art. 50, inc. IV).
- 5.1.9.** Venda parcial ou total dos bens (LRF, art. 50, inc. XI).
- 5.1.10.** Captação de novos recursos. Para que as **RECUPERANDAS** possam recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos artigos 67, 84 e 149 da LRF. Para garantia da captação de novos recursos, as **RECUPERANDAS** poderão, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.
- 5.1.11.** Novos recursos: as **RECUPERANDAS** poderão prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR.
- 5.1.12.** Após a Homologação Judicial do Plano, as **RECUPERANDAS** poderão efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido objeto de pagamento, nas formas previstas neste Plano.

6. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

6.1. Premissas gerais básicas para todos os credores. Os parâmetros abaixo são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações, a não ser que o presente Plano expresse de forma diferente:

6.1.1. Premissa 01: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20º Dia Útil seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

6.1.2. Premissa 02: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao 20º Dia Útil seguinte do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação transitada em julgado.

6.1.3. Premissa 03: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

6.1.4. Premissa 04: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais eventualmente existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam as **RECUPERANDAS** se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do plano.

6.1.5. Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, perdas e danos materiais e morais, lucros cessantes, perda de uma chance, busca e apreensão, ação pauliana, protestos ou qualquer outra medida tomada contra as **RECUPERANDAS** e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

6.1.6. Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças e garantias assumidas pelos sócios ou diretores das **RECUPERANDAS**.

6.1.7. Premissa 07: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, as **RECUPERANDAS** poderão emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do referido título, através de comunicado para a direção das empresas.

6.1.8. Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (art. 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRF. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata da empresa, devendo, no caso, ser obrigatoriamente convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano.

6.1.9. Premissa 09: É permitida a entrada de novos sócios, saída de atual, venda de unidade produtiva isolada (UPI) consubstanciada nas filiais ou bens móveis ou imóveis das empresas, incluindo, ou não, modelo de negócio, marca, fundo de comércio ali existente e equipamentos, que a empresa efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiros.

6.1.10. Premissa 10: As **RECUPERANDAS** poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada (UPI), respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101/2005.

6.1.11. Premissa 11: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, CCF, SCPC, Cartórios de Protestos etc., sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser imediatamente baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial expedir ofício aos órgãos competentes, devendo ser tornados sem efeito os bloqueios já ocorridos, com a efetiva devolução dos recursos às **RECUPERANDAS**.

6.1.12. Premissa 12: Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa (Classes III e IV) contra as **RECUPERANDAS** em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será aplicado um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no referido crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no Plano para essa classe de credores.

6.1.13. Premissa 13: Os créditos constituídos em favor das **RECUPERANDAS** por meio de sentença judicial a ser prolatada nas ações ordinárias sejam naquelas já ajuizadas ou mesmo nas demandas futuras, serão compensados, a critério das **RECUPERANDAS**, com os percentuais de descontos previstos.

6.1.14. Premissa 14: No eventual caso de existir ordem judicial determinando a compensação de crédito em favor das **RECUPERANDAS**, a superveniência de decisão judicial - que venha extinguir ou modificar este comando - acarretará o aumento do desconto atribuído neste Plano.

6.1.15. Premissa 15: Se por outros meios o credor satisfazer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber no Plano de Recuperação, sendo esta dedução realizada proporcionalmente nas parcelas.

6.1.16. Premissa 16: O crédito de eventual habilitação trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o protocolo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

do pedido de recuperação, se enquadrará nas mesmas condições de pagamento dos credores, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor.

6.1.17. Premissa 17: Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das **RECUPERANDAS**, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação, sendo que qualquer constrição já ocorrida deverá ser tornada sem-efeito com a devolução integral dos valores ao caixa das **RECUPERANDAS**.

6.1.18. Premissa 18: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de ações civis públicas, ações populares, ou reclamações trabalhistas com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos decorrentes de eventual reconhecimento de grupo econômico ou sucessão serão pagas com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nas condições estabelecidas nas referidas Classes de Credores.

6.1.19. Premissa 19: Se algum credor for reclassificado, seja pelo Juiz ou Administrador Judicial como extraconcursal, terá o direito de optar por receber seu crédito na forma aqui proposta, ao invés de buscar as garantias pelo fato de serem operacionais, sendo que as **RECUPERANDAS** terão direito à posse e uso dos bens considerados essenciais até o levantamento definitivo da Recuperação Judicial.

6.1.20. Premissa 20: As condições de pagamento previstas no presente plano ou que as modificadas em assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance das **RECUPERANDAS** durante o processo de soerguimento.

6.1.21. Premissa 21: Para todas as classes de credores, transcorrido os respectivos prazos de carência, será acrescido ao valor principal do crédito consolidado, correção mensal calculada pela Taxa Referencial - TR (divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN), acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano.

6.1.22. Premissa 22: As **RECUPERANDAS** farão jus a um bônus de antecipação, relacionado a um abatimento de 0,6% (seis décimos por cento) por mês antecipado, a ser aplicado no valor da parcela antecipada, limitando-se a 80% (oitenta por cento) de abatimento total.

6.1.23. Premissa 23: Exceto para os credores trabalhistas, não haverá pagamentos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

nos meses de novembro e dezembro em decorrência do aumento substancial do desembolso de caixa necessário para honrar as verbas de finais de ano, sobretudo 13º salário, férias e respectivos reflexos, inclusive fiscais.

6.2. Créditos Trabalhistas (Classe I). Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, os Créditos Trabalhistas, conforme valores indicados na Lista de Credores do Administrador Judicial, serão pagos com 75% (setenta e cinco por cento) de deságio, após a Homologação Judicial do Plano e depois do decurso do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil após o decurso do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

6.2.1. Nenhum pagamento a qualquer credor trabalhista superará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em nenhuma hipótese.

6.2.2. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos na data prevista para a realização do primeiro pagamento estabelecido na “Cláusula 6.2” acima serão pagos da seguinte forma, após serem reconhecidos:

(a) se de titularidade de Credores Trabalhistas que não sejam da categoria de Credor Trabalhista Depósito Judicial, seu pagamento será efetuado, após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o Processo e homologar o valor devido sem restar margem para impugnação pelas **RECUPERANDAS**, na forma da “Cláusula 6.2”, iniciando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência na data em que a referida decisão transitar em julgado, vencendo-se a primeira parcela no 20º (vigésimo) Dia Útil após o decurso do prazo de carência referido acima e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes; ou

(b) se de titularidade de Credores Trabalhistas que sejam Credores Trabalhistas Depósito Judicial (ou que venham a se enquadrar, caso algum Depósito Judicial seja efetuado pelas **RECUPERANDAS** no respectivo Processo em que se discuta o Crédito Trabalhista em questão após a apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, e o Credor Trabalhista em questão aceite as condições previstas na “Cláusula 6.2”, seu pagamento será efetuado na forma da “Cláusula 6.2.a” acima. Na hipótese desta Cláusula, o Credor Trabalhista Depósito Judicial (i) deverá aceitar o valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial ou, (ii) caso as **RECUPERANDAS** apresentem impugnação ao valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial, deverá concordar com o valor indicado na respectiva impugnação das **RECUPERANDAS**.

6.2.3. Credores Trabalhistas Depósito Judicial. Os Créditos Trabalhistas de

titularidade dos Credores Trabalhistas Depósito Judicial serão pagos mediante o levantamento do valor do Depósito Judicial pelo respectivo Credor Trabalhista Depósito Judicial, após a Homologação Judicial do Plano, até o limite do valor do referido Crédito Trabalhista reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.2”.

6.2.4. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.2.3” acima ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, o valor excedente será levantado pelas **RECUPERANDAS**.

6.2.5. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.2.3” acima ser comprovadamente inferior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.2.a”, o saldo remanescente do respectivo Crédito Trabalhista será pago em moeda corrente nacional, após a decisão do Juízo Trabalhista que homologar o valor devido e depois do decurso do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil após o decurso do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.6. Para fins de pagamento, em até 20 (vinte) Dias Úteis dias a contar do efetivo recebimento do Termo de Opção enviado pelo respectivo Credor Trabalhista Depósito Judicial, o Credor Trabalhista Depósito Judicial, juntamente com todos os seus advogados constituídos nos autos, inclusive aqueles titulares de honorários de sucumbência, e a Recuperanda deverão apresentar Petição Conjunta Trabalhista, requerendo ao Juízo Trabalhista (i) a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento do Depósito Judicial, na forma descrita na “Cláusula 7.2.a”, conforme aplicável, e (ii) a extinção, a baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do Processo. O levantamento do Depósito Judicial, em qualquer circunstância, somente poderá ocorrer após a homologação pelo Juízo Trabalhista do valor devido, nos termos da Petição Conjunta Trabalhista.

6.2.7. Observado o disposto na “Cláusula 7.2.a” acima, o valor do Crédito Trabalhista de titularidade do Credor Trabalhista Depósito Judicial será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor

Trabalhista Depósito Judicial em questão.

6.2.8. Nesse contexto, nem o Credor Trabalhista Depósito Judicial, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional ao do valor reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando indicado na Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 7.2”, para o Crédito Trabalhista em questão.

6.3. Créditos com Garantia Real (Classe II). Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

6.3.1. Principal: o valor do principal sofrerá um *haircut* (deságio) e será pago em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, cada uma em valor correspondente a 10% (dez por cento) do referido valor do principal, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que se completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses da Homologação Judicial do Plano, e as demais a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, e nem o Credor Classe III, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional àquele indicado nesta “Cláusula 6.3.1”.

6.3.2. O *haircut* sofrerá o percentual de deságio constante da tabela abaixo:

Intervalo de Valor de Crédito	% de Deságio
Até R\$ 1.000,00	0%
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00;	15%
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	20%
R\$ 10.000,01 a R\$ 150.000,00	30%
Acima de R\$ 150.000,00	50%

6.3.3. Nesse contexto, nem o Credor Garantia Real, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional ao do valor reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando indicado na Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das “Cláusulas 6.3.1” e “6.3.2”, para o Crédito em questão.

6.4. Créditos Quirografários (Classe III).

6.4.1. Pagamento linear: exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Credores Classe III titulares de Créditos Classe III no valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos em uma única parcela até o 20º (vigésimo) Dia Útil a contar da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável. Os Credores Classe III titulares de Créditos Classe III em valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão optar pelo recebimento nos termos desta Cláusula 7.4.1, desde que concordem em receber apenas o referido valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) como pagamento integral do seu respectivo Crédito Classe III, mediante envio do Termo de Opção, compreendendo, quando for o caso, todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Classe III em questão. Nesse contexto, o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) Dia Útil contado do recebimento do Termo de Opção pelas **RECUPERANDAS**, e nem o Credor Classe III, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele indicado nesta “Cláusula 6.4.1”.

6.4.2. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, e observado o limite de Créditos Classe III ou de Créditos ME e EPP (Classe IV), em função do disposto na “Cláusula 6.4.1”, em cada uma das opções a seguir descritas, cada Credor Classe III titular de Créditos Classe III poderá optar por ser pago em uma das formas a seguir descritas, à sua discricionariedade, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito dentre as formas a seguir:

6.4.3. Obedecidas as restrições deste Plano, bem como a alocação proporcional dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Classe III que escolham a opção de pagamento prevista na “Cláusula 6.4.1” frente à totalidade dos Créditos Classe III a serem pagos fora do limite estabelecido na “Cláusula 6.4.1”, os Créditos Classe III em questão serão reestruturados da seguinte forma:

6.4.4. Principal: o valor do principal sofrerá um *haircut* (deságio) e será pago em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, cada uma em valor correspondente a 10% (dez por cento) do referido valor do principal, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que se completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses da Homologação Judicial do Plano, e as demais a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento.

6.4.5. O *haircut* sofrerá o percentual de deságio constante da tabela abaixo:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

Intervalo de Valor de Crédito	% de Deságio
Até R\$ 1.000,00	0%
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00;	15%
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	20%
R\$ 10.000,01 a R\$ 150.000,00	30%
Acima de R\$ 150.000,00	50%

6.4.6. Nesse contexto, nem o Credor Classe III, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional ao do valor reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando indicado na Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das “Cláusulas 6.4.5” e “6.4.6”, para o Crédito em questão.

6.4.7. Credores Parceiros Novos Recursos. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, em Créditos Classe III de titularidade de Credores Classe III que escolham a opção de pagamento prevista nesta “Cláusula 6.4.4”, os Créditos Classe III de tais Credores Parceiros Novos Recursos e o crédito constituído pelos novos recursos providos pelo respectivo Credor Classe III, serão pagos da seguinte forma:

(a) **Carência:** período de carência de amortização de principal e juros de 5 (cinco) anos, contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

(b) **Parcelas:** amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil subsequente ao decurso do prazo de carência referido no item (a) desta “Cláusula 6.4.4”, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, conforme percentuais descritos na tabela abaixo:

Anos	Percentual do valor a ser amortizado
6º	20%
7º	20%
8º	20%
9º	20%
10º	20%

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

(c) Juros/atualização monetária: para novos recursos emprestados, taxa CDI + 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável:

(i) os juros e a atualização monetária incidentes ao longo dos 5 (cinco) primeiros anos a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, não serão pagos neste período, sendo capitalizados ao valor do principal; e

(ii) os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos a partir do 20º (vigésimo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que se completar o decurso do prazo referido em (i) acima, juntamente com as parcelas de amortização do valor principal.

6.4.8. Os Credores Parceiros Novos Recursos que concederem novos recursos, nos termos da “Cláusula 6.4.4” acima, em valores inferiores ao total do seu Crédito Classe III poderão optar por alocar o saldo remanescente de seus respectivos Créditos Classe III para pagamento na forma da “Cláusula 6.4.7”. acima.

6.4.9. Credores Parceiros Depósitos Judiciais. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Créditos Classe III de titularidade dos Credores Parceiros Depósitos Judiciais reconhecidos pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constantes da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.4.4”, serão pagos mediante o levantamento do valor do Depósito Judicial pelo respectivo Credor Parceiro Depósito Judicial, até o limite do valor do referido Crédito Classe III reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.4.4”, e após deduzido do valor do referido Crédito Classe III reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.4.4”, o percentual de deságio constante da tabela abaixo:

Intervalo de Valor de Crédito	% de Deságio
Até R\$ 1.000,00	0%
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00;	15%
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	20%
R\$ 10.000,01 a R\$ 150.000,00	30%
Acima de R\$ 150.000,00	50%

6.4.10. Os Créditos Classe III ainda não reconhecidos na data prevista para o envio do Termo de Opção estabelecido na “Cláusula 6.6” abaixo, e que, após serem reconhecidos, sejam de titularidade de Credores Classe III que sejam Credores Parceiros Depósito Judicial (ou que venham a se enquadrar neste conceito, caso algum Depósito Judicial seja efetuado pelas **RECUPERANDAS** no respectivo Processo em que se discuta o Crédito Classe III em questão após a apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, e o Credor Classe III em questão aceite as condições previstas na “Cláusula 6.4.4”, serão pagos na forma da “Cláusula 6.4.4” acima. Na hipótese desta “Cláusula 6.4.7”, o Credor Parceiro Depósito Judicial (i) não poderá apresentar impugnação ou questionar de qualquer outra forma o valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente, (ii) caso as **RECUPERANDAS** apresentem impugnação ao valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial ou documento equivalente, deverão concordar com o valor indicado na respectiva impugnação das **RECUPERANDAS**.

6.4.11. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.4.6” acima ser superior ao valor do respectivo Crédito Classe III reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.4.6”, o valor excedente será levantado pelas **RECUPERANDAS**.

6.4.12. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.4.7” acima ser comprovadamente inferior ao valor do respectivo Crédito Classe III (apurado após a dedução do deságio indicado na tabela referida na “Cláusula 6.4.6” do valor reconhecido pelas **RECUPERANDAS** para o Crédito Classe III em questão, inclusive quando constante da Lista de Credores das Recuperandas ou da Lista do Administrador Judicial, o saldo remanescente do respectivo Credor Parceiro Depósito Judicial será pago em moeda corrente nacional, após a decisão definitiva do Juízo competente que homologar o valor devido, na forma da “Cláusula 6.4.6” acima.

6.4.13. Para fins do disposto na “Cláusula 6.4.6”, em até 20 (vinte) Dias Úteis dias a contar do efetivo recebimento do Termo de Opção enviado pelo respectivo Credor Parceiro Depósito Judicial, o Credor Parceiro Depósito Judicial, juntamente com todos os seus advogados constituídos nos autos, inclusive aqueles titulares de honorários de sucumbência, e as **RECUPERANDAS** deverão apresentar Petição Conjunta Classe III, requerendo ao Juízo competente (i) a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento do Depósito Judicial, na forma descrita na “Cláusula 6.4.6” acima, conforme aplicável, e (ii) a extinção, baixa da distribuição e arquivamento definitivo do Processo. O levantamento do Depósito Judicial, em qualquer circunstância, somente

poderá ocorrer após a homologação pelo Juízo competente do valor devido, nos termos da Petição Conjunta Classe III.

6.4.14. Observado o disposto na “Cláusula 6.4.4”, o valor do Crédito Classe III de titularidade do Credor Parceiro Depósito Judicial será considerado como compreendendo todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Parceiro Depósito Judicial em questão. Nesse contexto, nem o Credor Parceiro Depósito Judicial, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.4.6”, para o respectivo Crédito Classe III.

6.4.15. Créditos Fornecedores Parceiros. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, todos os Credores Classe III fornecedores de bens e/ou serviços às **RECUPERANDAS** serão considerados, para fins deste Plano, como Credores Fornecedores Parceiros e, exceto pelo disposto na “Cláusula 6.14.16” abaixo, terão seus respectivos Créditos Classe III pagos na forma descrita abaixo:

6.4.16. Até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e sempre observado o limite dos respectivos valores dos Créditos Classe III para os Credores Classe III em questão, os Créditos Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos em uma única parcela, no 20º (vigésimo) Dia Útil após o efetivo recebimento do Termo de Opção.

6.4.17. O saldo dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros que remanescer após o pagamento realizado nos termos da “Cláusula 7.4.15” acima será pago em 02 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR mais 0,5% (meio por cento) ao ano a contar da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, vencendo-se a primeira parcela no 20º (vigésimo) Dia Útil após completado o primeiro ano do efetivo recebimento do Termo de Opção e a segunda parcela no mesmo dia e mês do ano subsequente.

6.4.18. O Credor Fornecedor Parceiro que, uma vez solicitado por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens e/ou serviços nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro para as **RECUPERANDAS**, terá o saldo de seu respectivo Crédito Classe III pago na seguinte forma:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

(a) Carência: período de carência de amortização de principal de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

(b) Parcelas: amortização do principal em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil subsequente ao decurso do prazo de carência referido no item (a) desta “Cláusula 6.4.18”, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, conforme percentuais descritos na tabela abaixo:

Anos	Percentual do valor a ser amortizado
6º	20,0%
7º	20,0%
8º	20,0%
9º	20,0%
10º	20,0%

(c) Juros/atualização monetária: para Créditos Classe III denominados em Reais (ou respectivos e eventuais saldos remanescentes), TR + 0,5% (meio por cento) ao ano; incidentes a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável, sendo que o valor total dos juros e atualização monetária acumulados no período será pago somente, e em conjunto, com a última parcela referida no item (b) desta “Cláusula 6.4.18”.

6.4.19. As **RECUPERANDAS** poderão promover a instauração de procedimentos de mediação, perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, sob a supervisão do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da **Lei nº 13.140/2015**, com relação a Créditos Classe III que possuam valores ilíquidos, de forma a obter transação sobre os seus respectivos montantes, a fim de torná-los líquidos.

6.4.20. Nesse contexto, nem o Credor Classe III, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional ao do valor reconhecido pelas Recuperandas, inclusive quando indicado na Lista de Credores das Recuperandas ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das Cláusulas retro descritas.

6.5. Créditos ME e EPP (Classe IV).

6.5.1. Pagamento linear: exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP no valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos em uma única parcela até o 20º (vigésimo) Dia Útil a contar da Homologação Judicial do Plano. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP em valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão optar pelo recebimento nos termos desta “Cláusula 6.5.1”, desde que concordem em receber apenas o referido valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) como pagamento integral do seu respectivo Crédito ME e EPP, mediante envio do Termo de Opção, compreendendo, quando for o caso, todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor ME e EPP em questão. Nesse contexto, o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) Dia Útil contado do recebimento do Termo de Opção pelas **RECUPERANDAS**, e nem o Credor ME e EPP, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele indicado nesta “Cláusula 6.5.1”.

6.5.2. Obedecidas as restrições deste Plano, bem como a alocação proporcional dos Créditos Classe IV de titularidade dos Credores Classe IV que não escolham a opção de pagamento prevista na “Cláusula 6.5.1” frente à totalidade dos Créditos Classe IV a serem pagos dentro do limite estabelecido na “Cláusula 6.5.1”, os Créditos Classe IV em questão serão reestruturados da seguinte forma:

6.5.3. Principal: o valor do principal sofrerá um *haircut* (deságio) e será pago em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, cada uma em valor correspondente a 10% (dez por cento) do referido valor do principal, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que se completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses da Homologação Judicial do Plano, e as demais a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento.

6.5.4. O *haircut* sofrerá o percentual de deságio constante da tabela abaixo:

Intervalo de Valor de Crédito	% de Deságio
Até R\$ 1.000,00	0,0%
R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00;	15,0%
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	20,0%
R\$ 10.000,01 a R\$ 150.000,00	30%
Acima de R\$ 150.000,00	50%

6.5.5. Nesse contexto, nem o Credor Classe IV, nem seus advogados farão *jus* ao recebimento de qualquer valor adicional ao do valor reconhecido pelas Recuperandas, inclusive quando indicado na Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista de Credores do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das “Cláusulas 6.5.3” e 6.5.4”, para o Crédito em questão.

6.5.6. Credores ME e EPP Depósito Judicial. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Créditos ME e EPP Depósito Judicial reconhecidos pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constantes da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso, observados os termos da “Cláusula 6.5.3”, serão pagos mediante o levantamento do valor do Depósito Judicial, após a Homologação Judicial do Plano, até o limite do valor do referido Crédito ME e EPP Depósito Judicial reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.5.4”.

6.5.7. Os Créditos ME e EPP Depósito Judicial ainda não reconhecidos na data prevista para o envio do Termo de Opção estabelecido na “Cláusula 6.6” abaixo, e que, após serem reconhecidos, sejam de titularidade de Credores ME e EPP Depósito Judicial que sejam Credores ME e EPP Depósito Judicial (ou que venham a se enquadrar neste conceito, caso algum Depósito Judicial seja efetuado pelas **RECUPERANDAS** no respectivo Processo em que se discuta o Crédito ME e EPP Depósito Judicial em questão após a apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, e o Credor ME e EPP Parceiro em questão aceite as condições previstas na “Cláusula 6.4.7”, serão pagos na forma da “Cláusula 6.4.7” acima. Na hipótese desta “Cláusula 6.5.7”, o Credor ME e EPP Depósito Judicial (i) não poderá apresentar impugnação ou questionar de qualquer outra forma o valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial ou, (ii) caso as **RECUPERANDAS** apresentem impugnação ao valor indicado na Lista de Credores do Administrador Judicial, deverá concordar com o valor indicado na respectiva impugnação das **RECUPERANDAS**.

6.5.8. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.5.7” acima ser superior ao valor do respectivo Crédito ME e EPP Depósito Judicial reconhecido pelas Recuperandas, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das “Cláusulas 6.5.3” e “6.5.4”, o valor excedente será levantado pelas **RECUPERANDAS**.

6.5.9. Na hipótese de o Depósito Judicial referido na “Cláusula 6.5.8” acima ser comprovadamente inferior ao valor do respectivo Crédito ME e EPP Depósito Judicial

reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando constante da Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos da “Cláusula 6.5.3”, o saldo remanescente do respectivo Credor ME e EPP Depósito Judicial será pago na forma da “Cláusula 6.5.4” acima.

6.5.10. Para fins do disposto nas “Cláusulas 6.5.1” e “6.5.2” acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis dias a contar do efetivo recebimento do Termo de Opção enviado pelo respectivo Credor ME e EPP Depósito Judicial, o Credor ME e EPP Depósito Judicial, juntamente com todos os seus advogados constituídos nos autos, inclusive aqueles titulares de honorários de sucumbência, e as **RECUPERANDAS** deverão apresentar Petição Conjunta ME e EPP, requerendo ao Juízo competente (i) a expedição dos respectivos alvarás judiciais para levantamento do Depósito Judicial, na forma descrita nas “Cláusulas 6.5.3” e “6.5.4” acima, conforme aplicável, e (ii) a extinção, baixa da distribuição e arquivamento definitivo do Processo. O levantamento do Depósito Judicial, em qualquer circunstância, somente poderá ocorrer após a homologação pelo Juízo competente do valor devido, nos termos da Petição Conjunta ME e EPP.

6.5.11. Observado o disposto na “Cláusula 6.5.10” acima, o valor do Crédito ME e EPP Depósito Judicial de titularidade do Credor ME e EPP Depósito Judicial será considerado como compreendendo todos e quaisquer honorários advocatícios ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo Credor ME e EPP Depósito Judicial em questão. Nesse contexto, nem o Credor ME e EPP Depósito Judicial, nem seus advogados farão jus ao recebimento de qualquer valor adicional àquele reconhecido pelas **RECUPERANDAS**, inclusive quando indicado na Lista de Credores das **RECUPERANDAS** ou da Lista do Administrador Judicial, neste último caso observados os termos das “Cláusulas 6.5.3” e “6.5.4”, para o respectivo Crédito ME e EPP Depósito Judicial.

6.5.12. **Credores ME e EPP Fornecedores Parceiros.** Considerando a necessidade de que seja mantido o fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, todos os Credores ME e EPP fornecedores de bens e/ou serviços às **RECUPERANDAS** serão considerados, para fins deste Plano, como Credores ME e EPP Fornecedores Parceiros e, exceto pelo disposto na “Cláusula 6.5.15” abaixo, terão seus respectivos Créditos ME e EPP pagos na forma descrita abaixo:

6.5.13. Até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e sempre observado o limite dos respectivos valores dos Créditos ME e EPP para os Credores ME e EPP em questão, os Créditos ME e EPP de titularidade dos Credores ME e EPP Fornecedores Parceiros serão pagos em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR mais

0,5% (meio por cento) ao ano a contar da Homologação Judicial do Plano, vencendo-se a primeira parcela no 20º (vigésimo) Dia Útil após completado o primeiro ano do efetivo recebimento do Termo de Opção e a segunda parcela no mesmo dia e mês do ano subsequente.

6.5.14. O saldo dos Créditos ME e EPP de titularidade dos Credores ME e EPP Fornecedores Parceiros que remanescer após o pagamento realizado nos termos da “Cláusula 6.5.13” acima será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR mais 0,5% (meio por cento) ao ano a contar da Homologação Judicial do Plano, vencendo-se a primeira parcela no 20º (vigésimo) Dia Útil após completado o primeiro ano do efetivo recebimento do Termo de Opção e a segunda parcela no mesmo dia e mês do ano subsequente.

6.5.15. O Credor ME e EPP Fornecedor Parceiro que, uma vez solicitado pelas Recuperandas, se recusar a fornecer bens e/ou serviços nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelo respectivo Credor ME e EPP Fornecedor Parceiro para as **RECUPERANDAS**, terá o saldo de seu respectivo Crédito ME e EPP pago na forma da “Cláusula 6.4.18” acima.

6.5.16. As **RECUPERANDAS** poderão promover a instauração de procedimentos de mediação perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sob a supervisão do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 13.140/2015, com relação a Créditos ME e EPP que possuam valores ilíquidos, de forma a obter transação sobre os seus respectivos montantes, a fim de torná-los líquidos.

6.6. Termo de Opção. Os Credores Concursais deverão enviar para as **RECUPERANDAS** – ou a quem elas indicarem oportunamente aos Credores Concursais -, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, o Termo de Opção nos seus exatos termos e conforme específico teor da minuta, informando acerca da sua escolha entre as opções referidas neste Plano, bem como os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, conforme o caso, não se responsabilizando as **RECUPERANDAS** por qualquer desconformidade com o teor do Termo de Opção quando do seu preenchimento e envio do Termo de Opção, ou pela sua entrega intempestiva, hipótese na qual estarão as **RECUPERANDAS** eximidas da obrigação de realizar o respectivo pagamento e será aplicado o disposto na “Cláusula 10.4.1” abaixo.

6.6.1. O Credor Concursal que seja titular de Crédito Ilíquido na data da Homologação Judicial do Plano deverá igualmente enviar o Termo de Opção na forma e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

prazo estabelecidos na “Cláusula 6.6” acima (ou posteriormente, a critério das **RECUPERANDAS**, neste caso para o fim de contemplar atos e fatos não previstos ou não ocorridos no momento deste Plano), indicando a opção de pagamento de sua escolha dentre as alternativas previstas neste Plano, a qual será observada pelas **RECUPERANDAS** para pagamento do respectivo Crédito Ilíquido quando este houver se tornado líquido, nos termos deste Plano.

6.6.2. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, considerando o caráter alternativo das opções de pagamento estabelecidas neste instrumento, a escolha de cada Credor Concursal deverá necessariamente se restringir a apenas uma das referidas opções.

6.6.3. A escolha manifestada pelo respectivo Credor Concursal no Termo de Opção será irrevogável e irretroatável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância das **RECUPERANDAS**.

6.6.4. O Credor Concursal que não enviar o Termo de Opção no prazo e forma estabelecidos neste Plano receberá seu respectivo Crédito Concursal na forma prevista nas “Cláusulas 6.4.9” e “6.4.10” acima.

6.7. Os recursos financeiros captados pelas **RECUPERANDAS** fomentam as atividades das **RECUPERANDAS**, reforçando a integração e consolidação de suas operações. Esses mútuos foram realizados com recursos decorrentes de captações realizadas no mercado pelas **RECUPERANDAS** junto a Credores Concurtais indicados na Lista de Credores das **RECUPERANDAS**. Tais Credores Concurtais serão pagos exclusivamente na forma das “Cláusulas 6.4.9” e “6.4.10”, conforme aplicável.

6.7.1. Os mútuos acima referidos poderão ter suas condições alteradas pelas **RECUPERANDAS**, considerando os pagamentos efetuados aos Credores Concurtais acima mencionados, de modo a evitar pagamento em duplicidade, bem como refletir as novas condições financeiras da estrutura de capital das **RECUPERANDAS**.

6.8. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, os Créditos Ilíquidos receberão o tratamento previsto na “Cláusula 6.9”, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.9. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão

judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo do disposto nesta “Cláusula 6.9”, Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

6.10. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer Créditos acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, além do fato de que o Credor cujo Crédito foi modificado não fará jus a aumentar a sua participação em rateios que já tenham se consumado anteriormente a referida alteração.

6.11. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta “Cláusula 6.11”, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

7.1. Alienação de Ativos. Após a Aprovação do Plano, como forma de levantamento de recursos, as **RECUPERANDAS** poderão promover a alienação dos bens do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no Anexo a este Plano, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, desde que referida alienação seja, enquanto durar a Recuperação Judicial, precedida de (i) avaliação a ser realizada por um avaliador independente ou por avaliador nomeado pelo Juízo da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

Recuperação Judicial para esse fim e, após, (ii) nova aprovação do Juízo da Recuperação Judicial. Quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, que integrem o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas somente poderão ser alienados e/ou onerados, em conjunto ou isoladamente ou, ainda, reunidos em UPIs, desde que a respectiva alienação e/ou oneração, conforme o caso, seja, enquanto durar a Recuperação Judicial, precedida de (i) avaliação a ser realizada por um avaliador independente nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial para esse fim e, após, (ii) aprovação do Juízo da Recuperação Judicial.

7.1.1. Com o objetivo de gerar liquidez e proporcionar uma melhora em seu fluxo de caixa, as **RECUPERANDAS** empreenderão seus melhores esforços com o objetivo de se beneficiarem de oportunidades de participar de processos de consolidação do mercado de construção civil, inclusive decorrentes de eventuais alterações no modelo regulatório, sempre observado o interesse das próprias **RECUPERANDAS**, sem prejuízo do cumprimento de obrigações ainda pendentes perante credores, objeto do Plano de Recuperação Judicial.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

8.1. As **RECUPERANDAS** poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação envolvendo as próprias **RECUPERANDAS** e/ou quaisquer de suas eventuais Afiliadas, sempre com o objetivo de otimizar as suas operações e incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que obedeçam às formalidades legais e que tais operações não impliquem (i) diminuição ou oneração dos ativos pertencentes às **RECUPERANDAS** e/ou (ii) aumento de seu endividamento total, a não ser que as consequências referidas em (i) e (ii) acima estejam previstas neste Plano.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação do Plano. A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as **RECUPERANDAS**, seus eventuais acionistas e sócios, os Credores Concursais e respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LFR.

9.1.1. A Aprovação do Plano implicará autorização concedida pelos Credores Concurtais para que as **RECUPERANDAS** possam, dentro dos limites da Lei e dos termos deste Plano, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano, inclusive o estabelecimento de procedimentos para eventuais credores não residentes no Brasil manifestarem sua escolha quanto à opção para pagamento de seus respectivos Créditos Concurtais, conforme previsto neste Plano.

9.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará na novação dos Créditos Concurtais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da novação, todas as obrigações, *covenants* contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pelas **RECUPERANDAS** antes da Data do Pedido ficam extintas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano.

9.3. Extinção das Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, enquanto este Plano estiver sendo cumprido, e observado o disposto neste Plano, os Credores Concurtais não mais poderão:

- (a) ajuizar ou prosseguir em toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza contra as **RECUPERANDAS** e seus sócios relacionados a qualquer Crédito Concurtal, excetuado o disposto no art. 6º, §1º, da LFR relativamente a processos em que se estejam discutindo Créditos Ilíquidos;
- (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as **RECUPERANDAS** e seus sócios relacionada a qualquer Crédito Concurtal;
- (c) penhorar ou onerar quaisquer bens das **RECUPERANDAS** para satisfazer seus respectivos Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra o patrimônio das **RECUPERANDAS**;
- (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das **RECUPERANDAS** para assegurar o pagamento de Crédito Concurtal;
- (e) reclamar qualquer direito de compensação de seu respectivo Crédito Concurtal contra qualquer crédito devido às **RECUPERANDAS**;

(f) buscar a satisfação de seu Crédito Concursal por qualquer outro meio, que não o previsto neste Plano. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções e outras medidas judiciais em curso contra as **RECUPERANDAS** relativas aos Créditos Concurtais serão extintas, e as penhoras e constringências judiciais liberados, sendo igualmente liberados em favor das **RECUPERANDAS** o saldo de Depósitos Judiciais que não tenham sido empregados no pagamento de Credores.

9.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. As **RECUPERANDAS**, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

9.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações e modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações e modificações sejam aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 45 ou 58 LFR. Os aditamentos, alterações e modificações ao Plano obrigará as **RECUPERANDAS** e todos os Créditos Concurtais a partir de sua aprovação, nos termos previstos nesta “Cláusula 9.5”.

9.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as **RECUPERANDAS** e seus controladores e garantidores, seja por obrigação principal ou fidejussória, inclusive em relação a Encargos Financeiros, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as **RECUPERANDAS** e coligadas e outras eventuais sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, a qualquer tempo, em Juízo ou fora dele.

9.7. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas, e seu sócio a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, válidos e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

9.8. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as **RECUPERANDAS** e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores, advogados, sucessores e cessionários de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferido aos mesmos, quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as **RECUPERANDAS** e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores, advogados, sucessores e cessionários em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelos mesmos durante a Recuperação Judicial.

9.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos praticados e medidas adotadas pelas **RECUPERANDAS** no curso da Recuperação Judicial.

9.10. Isenção de responsabilidade e renúncia. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente liberam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas antes ou depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

9.10.1. A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a reparação de danos e/ou outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Condições suspensivas. A eficácia deste Plano está condicionada a (i) Aprovação do Plano; e (ii) Homologação Judicial do Plano.

10.2. Obrigações de Fazer e Não-Fazer. Por meio deste Plano, as **RECUPERANDAS** comprometem-se a, durante o curso da Recuperação Judicial, (a) conduzir os negócios das **RECUPERANDAS** de acordo com o curso ordinário de suas operações; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e (c) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.

10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

10.4. Meios de Pagamento. Salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos mediante (a) a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Concursal via PIX, ou por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, (b) por Ordem de Pagamento a ser sacada diretamente no caixa de instituição financeira pelo respectivo Credor Concursal, conforme o caso, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento.

10.4.1. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após o envio pelos Credores Concursais de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária no Termo de Opção. Caso o Credor Concursal não envie a referida comunicação em tempo hábil para que as **RECUPERANDAS** possam realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de Plano. Não haverá incidência de juros, multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem enviado tempestivamente a referida comunicação.

10.5. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros. Da mesma forma,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

tendo em vista eventuais obrigações de pagamento dependentes de atos ainda não performados, as **RECUPERANDAS** envidarão todos os esforços para realizar os pagamentos na data mais breve possível, de acordo com a sistemática deste Plano.

10.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às **RECUPERANDAS**, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

AGRO ADL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Rua Lauro Dierings, nº 220, bairro Distrito Industrial
CEP 79804-970, Dourados (MS)

e-mail: administrativo@valor.cnt.br

10.7. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as **RECUPERANDAS** propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

10.8. Cessão de Créditos. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que (i) as **RECUPERANDAS**, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e (ii) os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições do Plano.

10.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

10.10. Resolução de Conflitos e Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, incluindo pretensões de Credores relativas ao valor dos seus respectivos Créditos Concurais, poderão ser previamente submetidas a procedimento de Mediação, na forma do regulamento do Núcleo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Caso as controvérsias ou disputas em questão não sejam solucionadas na Mediação, serão elas resolvidas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial.

O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das **RECUPERANDAS**.

Dourados (MS), 26 de março de 2024.

AGRO ADL COMERCIO DE CEREAIS LTDA:34529822000186
 Assinado de forma digital por AGRO ADL COMERCIO DE CEREAIS LTDA:34529822000186
 Dados: 2024.03.26 15:24:32 -03'00'

AGRO ADL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRAOSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA:13578872000183
 Assinado de forma digital por GRAOSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA:13578872000183
 Dados: 2024.03.26 15:25:13 -03'00'

GRÃOSLOG – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA:14087198000105
 Assinado de forma digital por TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA:14087198000105
 Dados: 2024.03.26 15:25:41 -03'00'

TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA:46727404000182
 Assinado de forma digital por TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA:46727404000182
 Dados: 2024.03.26 15:26:08 -03'00'

TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALEX LIMA PEREIRA:39041808191
 Assinado de forma digital por ALEX LIMA PEREIRA:39041808191
 Dados: 2024.03.26 15:33:38 -03'00'

VALE DAS ÁGUAS HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALESSANDRA GONCALVES LIMA:01324002190
 Assinado de forma digital por ALESSANDRA GONCALVES LIMA:01324002190
 Dados: 2024.03.26 15:27:54 -03'00'

ALESSANDRA GONÇALVES LIMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por EDGAR AMADOR GONCALVES FERNANDES e tjms.jus.br. Protocolado em 26/03/2024 às 16:18, sob o número W00224070276610 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/AT, em 26/03/2024 às 16:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810529-29.2023.8.12.0002 e o código bSX1fSPy.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO ADL

ALPE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
TRANSPORTES DE CA:20483346000103

Assinado de forma digital por ALPE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTES DE
CA:20483346000103
Dados: 2024.03.26 15:28:43 -03'00'

**ALPE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ALEX LIMA
PEREIRA:39041808191

Assinado de forma digital por ALEX LIMA
PEREIRA:39041808191
Dados: 2024.03.26 15:34:04 -03'00'

**INDUSTEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

fls. 17640

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda

Grãos Log – Transporte e Logística Ltda

Transdouradense – Transporte e Logística Ltda

Transgrale – Transporte e Logística Ltda

Vale das Águas – Holding e Administradora de Bens Ltda

Alpe – Serviços Administrativos e Transporte de Cargas Ltda

Industemp – Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda

Alessandra Gonçalves Lima

DOURADOS – MS, MARÇO DE 2024

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Laudo Econômico (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômica e financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da empresa: AGRO ADL – COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.529.822/0001-86, estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 02, no bairro Distrito Industrial de Dourados – DID, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, e as empresas coligadas:

- Grãos Log – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 02, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;
- Transdouradense – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 14.087.198/0001-05, com sede estabelecida na Rodovia BR 163, Km 05, Sala 04, no Núcleo Colonial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;
- Transgrale – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 46.727.404/0001-82, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 370, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;
- Vale das Águas – Holding e Administradora de Bens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 44.430.222/0001-10, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 01, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;
- Alessandra Gonçalves Lima, brasileira, maior, divorciada, empresária/produtora rural, portadora do CPF nº 013.240.021-90 e CNPJ nº 52.241.177/0001-83, residente e domiciliada à rua Porto do Sol, nº 362, Porto Madero, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul
- Alpe – Serviços Administrativos e Transporte de Cargas Ltda pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 20.483.346/0001-03, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 220, Sala 02, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul; e
- Industemp – Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 05.254.117/0001-15, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 220, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

O presente Laudo foi elaborado pelo Economista, Professor Universitário e Perito Econômico-Financeiro, Carlos Alberto Vittorati, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 051.869.418-67 e do Registro CORECON/MS nº 0719, com o fim único e exclusivo de fornecer subsídio à

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

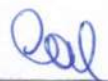
ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

elaboração do PRJ das recuperandas e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas recuperandas e/ou seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados elementos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pelos serviços de assessoria de dados contratados pelo exequente, em especial, pelo referencial de dados do Fundo de Investimentos SOMA, de São Paulo, estado de São Paulo.

O elaborador deste Laudo não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. Nesta perspectiva, as condições aqui apresentadas são resultantes da análise dos Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performances e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes condições:

- O Laudo, ora apresentado, envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos, face à complexidade das análises dos Dados e Informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Não há, por parte deste perito, qualquer interesse financeiro nos resultados do Plano de Recuperação Judicial – PRJ;
- Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não tem qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;
- Este Laudo foi feito com base em informações técnicas e contábeis-financeiras das empresas e pessoa física envolvidos, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho deste Perito qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, este Perito não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos Dados e Informações utilizados neste Laudo.
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Recuperação no âmbito do PRJ, este Perito não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado.
- Este Perito não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo.
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa criada, neste Perito, a partir da análise dos Dados e Informações disponíveis, à época que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para a elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pelo profissional perito, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas experiências e capacidades profissionais. Este Laudo, sujeito às premissas e suposições nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira da Recuperada e de suas ligadas no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações das referidas.

Base de informações

- A data base considerada na avaliação foi de 31 de janeiro de 2024;
- Para realização do trabalho foram utilizadas informações internas e externas às empresas;
- Este perito assumiu que as informações recebidas estão corretas e que nenhuma informação essencial foi retida. As informações não foram certificadas a exatidão numérica "audit" em razão do escopo deste trabalho, portanto, este Perito não assume nenhuma responsabilidade por sua precisão; e
- Ressalta-se que essa avaliação reflete os eventos ocorridos entre a data base (data do pedido da recuperação judicial) e a data de emissão deste laudo.

Escopo e natureza deste trabalho

- Análise dos dados gerenciais e indicadores de desempenho (performance) históricos das empresas;
- Análise de dados mercadológicos e comerciais;
- Análise de dados operacionais;
- Análise das projeções financeiras elaboradas pelo profissional perito;
- Entrevistas com a Administração da empresa;
- Elaboração de cálculo de estimativas de projeção de receitas, custos, despesas e investimentos;
- Análise do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) das empresas;
- Análise das medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano incluindo os futuros fluxos de caixas e os fluxos de pagamentos aos credores;
- Emissão do Laudo Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), identificando a sua viabilidade econômico financeira, que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, nos termos do art. 53, incisos II e III da Lei nº 11.101/05 (Lei das Falências e Recuperação de Empresas – LFR).

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Uso e divulgação do laudo

- O presente laudo foi preparado exclusivamente para atender ao trabalho solicitado e contratado pela Diretoria da Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda e de suas agregadas.
- Recomenda-se a leitura integral do referido laudo para seu completo entendimento.

3 – OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O objetivo primordial do presente Laudo Econômico Financeiro (“Laudo”) é, como já se frisou, avaliar a viabilidade econômica financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da empresa Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda e suas coligadas.

4 - METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia adotada é a da referência técnica do conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da avaliação por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que se possa, ao final, inseri-la no corpo técnico do Laudo de Avaliação Econômica Financeira (Laudo de Viabilidade).

Utilizou-se como metodologia no trabalho pericial a evidenciação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 que trata da Perícia Contábil, aprovado pela Resolução CFC nº 1.243/09, bem como, as técnicas de avaliação utilizadas pelo mercado financeiro.

5 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

As diligências realizadas foram:

- Reunião realizada previamente com a administração das empresas antes do início do trabalho de avaliação econômica financeira;
- Análise das informações contábeis e financeiras (demonstrações contábeis) da empresa recuperada, utilizadas para início base das projeções;
- Análise do Pedido de Recuperação Judicial;
- Coleta de informações do mercado financeiro e comercial para os próximos anos.

6 – DO PROFISSIONAL PERITO

Faz-se importante destacar que o profissional referenciado é formado em Ciências Econômicas (Economia), possui experiência letiva na área do ensino superior de Economia e Finanças desde 1992, quando passou a fazer parte do corpo docente das Faculdades Integradas de Fátima do Sul, onde atuou como professor e coordenador do Curso de Economia (Ciências Econômicas)

Depois atuou como professor das disciplinas de Economia e áreas afins em instituições de ensino superior, com FAD – Faculdades Dourados, UNIDERP – Universidade para o

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Desenvolvimento do Estado e da região do Pantanal, Anhanguera Educacional e FAMAG – Faculdades Magsul.

Destaque-se que, além de experiência docente, o profissional destacado possui larga experiência no assessoramento econômico e financeiro de empresas, atuando em empresas diversas de Dourados e da região.

E, é necessário enfatizar, ainda, que entre 2020 e 2021 efetuou o curso de peritagem econômica e financeira do CORECON – Conselho Regional de Economia – 20ª Região – Mato Grosso do Sul.

Além do mais, é importante destacar que as empresas componentes do grupo ADL (Vale das Águas Holding e Administradora de Bens Ltda) que as empresas referenciadas apresentam capacidade de pagamento das dívidas registradas, sendo importante destacar:

7 – DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELAS EMPRESAS COMPONENTES DO GRUPO ECONÔMICO ADL

Faz-se importante destacar que as empresas componentes do Grupo Econômico ADL, que tem como carro-chefe a empresa Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda, efetivam a conformidade das seguintes dívidas financeiras:

- Agro ADL - Comércio de Cereais Ltda

* Classe I – Dívidas Trabalhistas

A empresa em destaque não possui tal conformidade de dívidas

* Classe II – Dívidas com Garantias Reais

Possui dívidas configuradas dentro dos seguintes circunstanciamentos:

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
AGI – Indústria e Comércio S/A	Leasing Armazém	29.500.000,00	3.131.854,72	26.368.854,28
Flowinvest – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Alienação Fiduciária/Desconto de Duplicatas	18.868.730,42	1.440.000,00	17.428.370,42
Itaú Unibanco S/A	Leasing Caminhão	553.567,00	66.895,08	486.671,92
Total		48.921.937,42	4.638.749,80	44.283.187,62

* Classe III – Dívidas Quirográficas

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Brasfor II – Fundo de Investimentos em Direitos	Desconto de Duplicatas	1.075.769,82	1.075.769,82	0,00

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Creditórios Multissetorial				
Banco Daycoval S/A	Desconto de Duplicatas	161.475,49	161.475,49	0,00
Del Monte Serviços Financeiros S/S	Desconto de Duplicatas	975.718,02	975.718,02	0,00
Valorem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	Desconto de Duplicatas	2.267.472,70	2.267.472,70	0,00
Jale Transporte Ltda	Transporte	128.745,66	128.745,66	0,00
Jorginho Transportes Ltda	Transporte	48.978,00	48.978,00	0,00
Rodofrota Transportes Rodoviários e Logística Ltda	Transporte	897.841,75	897.841,75	
Lontano Transportes Ltda	Transporte	65.448,50	65.448,50	
Total		5.621.449,94	5.621.449,94	

*** Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas**

A empresa não possui dívidas registradas com micros e pequenas empresas.

- Alessandra Gonçalves Lima

*** Classe I – Dívidas Trabalhistas**

A empresária não possui dívidas trabalhistas registradas.

*** Classe II – Dívidas com Garantias Reais**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Banco Toyota S/A	Financiamento de Veículo	167.255,55	0,00	167.255,55
Banco Toyota S/A	Financiamento de Veículo	104.945,19	38.771,19	66.174,00
Total		272.200,74	38.771,19	233.429,55

*** Classe III – Dívidas Quirografárias**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Alta Genetics do Brasil Ltda	Semen	26.868,40	26.868,40	0,00
Agrícola Anamélia Ltda	Gado	55.800,00	41.850,00	13.950,00
Anna Lucia Coelho Paiva	Gado	49.950,00	49.950,00	0,00
Marlei Paulina Rebelato Mousquer	Gado	71.720,00	58.680,00	13.040,00
Caixa Econômica	Cartão	38.710,48	38.710,00	0,00

Dele
7

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Federa					
Caixa Econômica Federal	Limite	44.852,63	44.852,63		0,00
Total		287.901,51	260.911,51		26.990,00

*** Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas**

A empresária não possui dívidas com micros e pequenas empresas.

- Grãos Log – Transporte e Logística Ltda

*** Classe I – Dívidas Trabalhistas**

A empresa não possui dívidas trabalhistas registradas

*** Classe II – Dívidas com Garantias Reais**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Aproms	Transportes/Fretes	1.387.201,75	1.387.201,75	0,00
Scania Latin América Ltda	Consórcio Scania (Cav Mec REZ 3885)	225.649,00	13.106,04	212.542,96
Scania Latin América Ltda	Consórcio Scania (Cav Mec QAP 6890)	311.224,00	23.525,82	287.698,18
Sicredi (Banco Sicredi S/A)	Financiamento	15.936,00	1.633,96	14.302,04
Sicredi (banco Sicredi S/A)	Desconto de Duplicata	2.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00
Total		3.940.010,75	2.925.467,57	1.014.543,18

*** Classe III – Dívidas Quirografárias**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Banco Daycoval S/A	FGI	144.577,65	144.577,65	0,00
Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial Hope	Desconto de Duplicatas	116.851,08	116.851,08	0,00
Arcomar	Fretes/Transportes	998.409,31	998.409,31	0,00
Itaú Unibanco S/A	Limite de Conta	278.777,58	278.777,58	0,00
Nobel Securitizadora S/A	Desconto de Duplicata	100.000,00	100.000,00	0,00
Riza IPC	Fretes/Transportes	3.611.897,77	3.611.897,77	0,00
Banco Safra S/A	FGI	212.407,65	212.407,65	0,00
Banco Santander S/A	Limite de Conta	65.553,36	65.553,36	0,00
Sodexo Pass do Brasil – Comércio e Serviços S/A	Combustíveis	15.658,20	15.658,20	0,00
Daniele Banco	Desconto de Duplicatas	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00
Yaleeh FIDC	Desconto de	842.559,33	842.559,33	0,00

Dee
8

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

	Duplicatas			
Banco Sofisa S/A	Desconto de Duplicatas	217.922,86	217.922,86	0,00
Sascar S/A	Monitoramento de Veículos (Caminhões)	13.726,20	13.726,20	0,00
C Vale (Cooperativa)	Frete/Transportes	177.394,83	177.394,83	0,00
Total		8.495.735,82	8.495.735,82	0,00

*** Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Paranaguá Fretes	Fretes/Transportes	126.800,00	126.800,00	0,00
Total		126.800,00	126.800,00	0,00

- Transdouradense – Transporte e Logística Ltda

*** Classe I – Dívidas Trabalhistas**

A empresa não possui dívidas trabalhistas registradas

*** Classe II – Dívidas com Garantias Reais**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Banco Daycoval S/A	Alienação Fiduciária	4.006.327,10	728.680,20	3.277.646,90
Fundo de Investimentos em Direito Creditórios Multissetorial Hope	Alienação Fiduciária	4.326.981,85	3.574.463,29	752.518,56
Banco Bradesco S/A	Financiamento de Veículo (caminhão)	312.786,95	312.786,95	0,00
Banco Bradesco S/A	Capital de Giro	578.361,75	578.361,75	0,00
Banco Bradesco S/A	Financiamento de Veículo (Carretas REW1H58 e REW1H42)	355.262,32	355.262,32	0,00
Total		9.579.719,97	5.549.554,51	4.030.165,46

*** Classe III – Dívidas Quirográficas**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Aproms	Fretes/Transportes	1.877.280,20	1.877.280,20	0,00
Arcomar	Fretes/Transportes	385.838,11	385.838,11	0,00
Banco do Brasil S/A	FGI	750.000,00	750.000,00	0,00
Banco Bradesco S/A	Limite de Conta	4.953,24	4.95,24	0,00
Hope Fomento Mercantil Ltda	Desconto de Duplicata	886.850,06	886.850,06	0,00
Itaú Unibanco S/A	Limite de Conta	15.814,99	15.814,99	0,00
Nobel Securitizadora S/A	Desconto de Duplicata	794.348,74	794.348,74	0,00
Riza IPC	Fretes/Transportes	2.492.877,69	2.492.877,69	0,00
Banco Safra S/A	Desconto de	773.107,01	773.107,01	0,00

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

		Duplicata			
Banco Santander S/A	Limite de Conta	129.587,62	129.587,62	0,00	
Sodexo PASS do Brasil – Comércio e Serviços	Combustíveis	757.759,39	757.759,39	0,00	
Sicredi (Banco Sicredi S/A)	Desconto de Duplicatas	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	
Banco Cooperativo Sicoob S/A	Limite de Conta	22.172,46	22.172,46	0,00	
Total		11.890.589,51	11.890.589,51	0,00	

*** Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas**

A empresa não possui dívidas registradas com micros e pequenas empresas.

- Transgrale – Transporte e Logística Ltda

*** Classe I – Dívidas Trabalhistas**

A empresa não possui dívidas trabalhistas registradas.

*** Classe II – Dívidas com Garantias Reais**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Aproms	Frete/Transportes	112.798,25	112.798,25	0,00
Total		112.798,25	112.798,25	0,00

*** Classe III - Dívidas Quirografárias**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Arcomar	Frete/Transportes	139.778,92	139.778,92	0,00
Itaú Unibanco S/A	Limite de Conta	278.777,58	278.777,58	0,00
Posto Parada Santa	Frete/Transportes	12.960,00	12.960,00	0,00
Gmad	Móveis	18.750,00	18.750,00	0,00
Tioton – Comércio de Combustíveis Ltda	Frete/Transportes	42.168,50	42.168,50	0,00
Total		492.435,00	492.435,00	0,00

- Alpe – Serviços Administrativos e Transportes de Cargas Ltda

*** Classe I – Dívidas Trabalhistas**

Empresa Credora	Tipo de Dívida	Valor em R\$	Vencido em R\$	A Vencer em R\$
Dihonathan Szulczeveski Pereira	Verbas Trabalhistas	9.986,97	9.986,97	0,00
Dineia Belo Monteiro	Verbas Trabalhistas	4.314,00	4.314,00	0,00
Edson Bairro Vianna	Verbas Trabalhistas	18.450,33	18.450,33	0,00

lae
10

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Everaldo Alves da Rosa	Verbas Trabalhistas	11.998,59	11.998,50	0,00
Francisco de Assis Oliveira Gabriel	Verbas Trabalhistas	12.113,59	12.113,59	0,00
José Amauri Chagas e Silva	Verbas Trabalhistas	12.161,85	12.161,85	0,00
José Teixeira de Souza	Verbas Trabalhistas	12.184,07	12.184,07	0,00
Rogério Pereira de Araújo	Verbas Trabalhistas	25.690,73	25.690,73	0,00
Valmir Aparecido Menzinger	Verbas Trabalhistas	10.472,90	10.472,90	0,00
Total		117.373,03	117.373,03	0,00

* Classe II – Dívidas com Garantias Reais

A empresa não possui tal conformidade de dívidas registradas.

* Classe III - Dívidas Quirografárias

A empresa não possui tal conformidade de dívidas registradas.

* Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas

A empresa não possui tal conformidade de dívidas.

Há que se desatacar que o montante total das dívidas registradas das empresas componentes do Grupo Econômico ADL somam R\$ 89.858.951,54, sendo que as dívidas referenciadas são compostas da seguinte forma:

* Classe I – Dívidas trabalhistas – R\$ 117.373,03;

* Classe II – Dívidas com Garantias Reais – R\$ 62.826.666,73;

* Classe III - Dívidas Quirografárias – R\$ 26.788.11,78;

* Classe IV – Dívidas com Micros e Pequenas Empresas – R\$ 126.800,00.

8 - DAS PREVISÕES DE RECEITAS, DESPESAS E SOBRAS FINANCEIRAS

Há que se referenciar, de outra sorte, que, em havendo a reestruturação econômica e financeira que se encontra prevista no PRJ – Plano de Recuperação Judicial, as empresas deverão produzir as seguintes conformidades de receitas (faturamentos financeiros), conformidade de gastos e teores de sobras financeiras:

* EMPRESA: GRÃOS LOG – Transporte e Logística Ltda – CNPJ nº 13.578.872/0001-83 (Movimentos Efetivados)

A empresa, como o nome já enfatiza, deverá ser direcionada, efetivamente, para o

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

agenciamento e para a efetivação de transportamento de grãos.

= Faturamento Projecionado

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Operacionais	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	000
Total	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00

= Custos Fixos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Pró-Labore	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Salários/13º Salários/Férias	240.000,00	264.000,00	290.400,00
Encargos Sociais	33.600,00	36.960,00	40.656,00
Financiamentos Contratados	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00 (*)
Financiamentos de Veículos	0,00(*)	0,00(*)	0,00(*)
Manutenções Programadas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Seguro de Vida de Funcionários	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Seguro de Veículos	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Plano de Saúde	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Honorários do Escritório de Contabilidade	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Assessorias Contratadas	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Mensalidade de Sistemas	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Aluguel	108.000,00	118.800,00	129.800,00
Outros	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Total	2.115.600,00	2.327.160,00	2.559.876,00

= Custos Variáveis Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Aquisição de Produtos	0,00	0,00	0,00
Devolução de Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Maquinaria	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Insumos de Atuação Básica (Água/energia Elétrica/Telefonia/Internet)	120.000,00	132.000,00	145.200,00
Materiais de Uso e Consumo	48.000,00	52.800,00	58.080,00
Materiais de Expediente/Limpeza	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Materiais de Escritório	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Serviços de Terceiros	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00
Fretes e Correios	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Pedágios	22.500,00	24.750,00	27.225,00
Combustíveis	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
Lavagem e Lubrificação de Veículos	240.000,00	264.000,00	290.400,00
Manutenção de Veículos	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Detran (IPVA/Multas/Licenciamentos)	108.000,00	118.800,00	130.680,00
Multas Outras	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Impostos e Contribuições	5.400.000,00	5.940.000,00	6.534.000,00
Juros e Tarifas Bancárias	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Outros	5.600.000,00	6.160.000,00	6.776.000,00
Total	14.166.500,00	15.583.150,00	17.141.465,00

= Custos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
---------------	------	------	------------------

Carla
12

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Custos Fixos Totais	2.115.600,00	2.327.160,00	2.559.876,00
Custos Variáveis Totais	14.166.500,00	15.583.150,00	17.141.465,00
Custos Totais	16.282.100,00	17.910.310,00	19.701.341,00

== Sobras/Quebras Financeiras Projetadas

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	16.282.100,00	17.910.310,00	19.701.341,00
Sobras/Quebras Financeiras	1.717.900,00	1.889.690,00	2.078.659,00

* EMPRESA: TRANSDOURADENSE – Transporte e Rodoviário Ltda – CNPJ n° 14.087.198/0001-05 (Movimentos Efetivados)

A empresa, como o nome já enfatiza, deverá ser direcionada, efetivamente, para o agenciamento e para a efetivação de transportamento de grãos.

= Faturamento Projetado

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Operacionais	24.000.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	000
Total	24.000.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00

= Custos Fixos Totais Projetados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Pró-Labore	84.000,00	92.400,00	101.640,00
Salários/13º Salários/Férias	360.000,00	396.000,00	435.600,00
Encargos Sociais	50.400,00	55.440,00	60.984,00
Financiamentos Contratados	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00 (*)
Financiamentos de Veículos	0,00(**)	0,00(**)	0,00(**)
Manutenções Programadas	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Seguro de Vida de Funcionários	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Seguro de Veículos	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Plano de Saúde	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Honorários do Escritório de Contabilidade	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Assessorias Contratadas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Mensalidade de Sistemas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Aluguel	108.000,00	118.800,00	130.680,00
Outros	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00
Total	2.706.400,00	2.997.040,00	3.296.744,00

= Custos Variáveis Totais Projetados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Aquisição de Produtos	0,00	0,00	0,00
Devolução de Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Maquinaria	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Insumos de Atuação Básica (Água/energia Elétrica/Telefonia/Internet)	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Materiais de Uso e Consumo	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Materiais de Expediente/Limpeza	36.000,00	39.600,00	43.560,00

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Materiais de Escritório	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Serviços de Terceiros	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Frete e Correios	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Pedágios	22.500,00	24.750,00	27.225,00
Combustíveis	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Lavagem e Lubrificação de Veículos	360.000,00	396.000,00	435.600,00
Manutenção de Veículos	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Detran (IPVA/Multas/Licenciamentos)	108.000,00	118.800,00	130.680,00
Multas Outras	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Impostos e Contribuições	7.200.000,00	7.920.000,00	8.712.000,00
Juros e Tarifas Bancárias	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Outros	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00
Total	18.310.500,00	20.581.550,00	22.639.705,00

= = Custos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Custos Fixos Totais	2.706.400,00	2.997.040,00	3.296.744,00
Custos Variáveis Totais	18.710.500,00	20.581.550,00	22.639.705,00
Custos Totais	21.416.900,00	23.578.590,00	25.936.449,00

= = = Sobras/Quebras Financeiras Projecionadas

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	24.000.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	21.416.900,00	23.578.590,00	25.936.449,00
Sobras/Quebras Financeiras	2.583.100,00	2.821.410,00	3.103.551,00

* EMPRESA: TRANSGRALE – Transporte e Logística Ltda – CNPJ nº 46.727.404/0001-82 (Movimentos Efetivados)

A empresa, como o nome já enfatiza, deverá ser direcionada, efetivamente, para o agenciamento e para a efetivação de transportamento de grãos.

= Faturamento Projecionado

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Operacionais	36.000.000,00	39.600.000,00	43.560.000,00
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	000
Total	36.000.000,00	39.600.000,00	43.560.000,00

= Custos Fixos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Pró-Labore	120.000,00	132.000,00	145.200,00
Salários/13º Salários/Férias	480.000,00	528.000,00	580.800,00
Encargos Sociais	67.200,00	73.920,00	81.312,00
Financiamentos Contratados	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00 (*)
Financiamentos de Veículos	0,00(*)	0,00(*)	0,00(*)
Manutenções Programadas	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Seguro de Vida de Funcionários	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Seguro de Veículos	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Plano de Saúde	24.000,00	26.400,00	29.040,00

Handwritten signature and number 14

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Honorários do Escritório de Contabilidade	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Assessorias Contratadas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Mensalidade de Sistemas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Aluguel	144.000,00	158.400,00	174.240,00
Outros	2.400.000,00	2.640.000,00	2.904.000,00
Total	3.715.200,00	4.086.720,00	4.495.392,00

= Custos Variáveis Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Aquisição de Produtos	0,00	0,00	0,00
Devolução de Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Maquinaria	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Insumos de Atuação Básica (Água/energia Elétrica/Telefonia/Internet)	240.000,00	264.000,00	290.400,00
Materiais de Uso e Consumo	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Materiais de Expediente/Limpeza	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Materiais de Escritório	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Serviços de Terceiros	2.400.000,00	2.640.000,00	2.904.000,00
Fretes e Correios	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Pedágios	22.500,00	24.750,00	27.225,00
Combustíveis	1.800.000,00	1.980.000,00	2.178.000,00
Lavagem e Lubrificação de Veiculos	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Manutenção de Veiculos	720.000,00	792.000,00	871.200,00
Detran (IPVA/Multas/Licenciamentos)	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Multas Outras	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Impostos e Contribuições	10.800.000,00	11.880.000,00	13.068.000,00
Juros e Tarifas Bancárias	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Outros	12.200.000,00	13.420.000,00	14.762.000,00
Total	29.202.500,00	32.122.750,00	35.335.025,00

= = Custos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Custos Fixos Totais	3.715.200,00	4.086.720,00	4.495.392,00
Custos Variáveis Totais	29.202.500,00	32.122.750,00	35.335.025,00
Custos Totais	32.717.700,00	36.209.470,00	39.830.417,00

= = = Sobras/Quebras Financeiras Projecionadas

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	36.000.000,00	39.600.000,00	43.560.000,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	32.917.700,00	36.209.470,00	39.830.417,00
Sobras/Quebras Financeiras	3.082.300,00	3.390.530,00	3.729.583,00

* EMPRESA: AGRO ADL – Comércio de Cereais Ltda – CNPJ nº 34.529.822/0001-86 (Movimentos Efetivados)

A empresa, como o nome já enfatiza, deverá ser direcionada, efetivamente, para a comercialização de grãos.

= Faturamento Projecionado

Loel
15

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Operacionais	144.000.000,00	158.400.000,00	174.240.000,00
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	000
Total	144.000.000,00	158.400.000,00	174.240.000,00

= Custos Fixos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Pró-Labore	144.000,00	158.400,00	174.240,00
Salários/13º Salários/Férias	240.000,00	264.000,00	290.400,00
Encargos Sociais	20.160,00	22.176,00	24.393,60
Financiamentos Contratados	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00 (*)
Financiamentos de Veículos	0,00(*)	0,00(*)	0,00(*)
Manutenções Programadas	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Seguro de Vida de Funcionários	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Seguro de Veículos	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Plano de Saúde	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Honorários do Escritório de Contabilidade	144.000,00	158.400,00	174.240,00
Assessorias Contratadas	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Mensalidade de Sistemas	24.000,00	26.400,00	29.040,00
Aluguel/Leasing	3.840.000,00	4.224.000,00	4.646.400,00
Outros	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00
Total	6.492.160,00	7.141.376,00	7.855.513,60

= Custos Variáveis Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Aquisição de Produtos	72.000.000,00	79.200.000,00	87.120.000,00
Devolução de Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Maquinaria	18.000,00	19.800,00	21.780,00
Insumos de Atuação Básica (Água/energia Elétrica/Telefonia/Internet)	180.000,00	198.000,00	217.800,00
Materiais de Uso e Consumo	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Materiais de Expediente/Limpeza	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Materiais de Escritório	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Serviços de Terceiros	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Fretes e Correios	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Pedágios	6.000,00	6.600,00	7.260,00
Combustíveis	144.000,00	158.400,00	174.240,00
Lavagem e Lubrificação de Veículos	72.000,00	79.200,00	87.120,00
Manutenção de Veículos	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Detran (IPVA/Multas/Licenciamentos)	48.000,00	52.800,00	58.080,00
Multas Outras	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Impostos e Contribuições	43.200.000,00	47.520.000,00	52.272.000,00
Juros e Tarifas Bancárias	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Outros	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00
Total	124.738.000,00	137.211.800,00	150.932.980,00

= Custos Totais Projecionados

Referenciação	Set 2023 – Ago 2024	Set 2024 – Ago 2025	Set 2025 – Ago 2026
Custos Fixos Totais	6.492.160,00	7.141.376,00	7.855.513,60
Custos Variáveis Totais	124.738.000,00	137.211.800,00	150.932.980,00
Custos Totais	131.230.160,00	144.353.176,00	158.788.493,60

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

== Sobras/Quebras Financeiras Projecionadas

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	144.000.000,00	158.400.000,00	174.240.000,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	131.230.160,00	144.353.176,00	158.788.493,60
Sobras/Quebras Financeiras	12.769.840,00	14.046.824,00	15.451.506,40

No que diz respeito às propriedades rurais, em nome da Sra. Alessandra Gonçalves Lima, que são as abaixo referenciadas:

- Fazenda Perpétuo Socorro, registrada na comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº 09.680, com área de 598,2585 hectares;
- Fazenda Tarumã I, registrada na comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº 12.129, com área de 559,9729 hectares; e
- Fazenda Lucero – Parte II, registrada na comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº 13.407, com área de 551,1441 hectares.

As projeções econômicas indicam:

= Receitas Financeiras Projecionadas

Referenciação	2024	2025	0262 e Seguintes
Receitas Operacionais	1.440.000,00	1.584.000,00	1.742.400,00
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	000
Total	1.440.000,00	1.584.000,00	1.742.400,00

= Gastos Financeiros Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Administração	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Salários/13º Salários/Férias	72.000,00	79.200,00	87.120,00
Aquisição de Animais	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Rações	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Medicamentos e Vacinas	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Transportes	36.000,00	39.600,00	43.560,00
Outras Despesas de Sustentabilidade	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Outros	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Total	1.266.000,00	1.392.600,00	1.531.860,00

== Custos Totais Projecionados

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Custos Financeiros Totais	1.266.000,00	1.392.600,00	1.531.860,00
Custos Totais	1.266.000,00	1.392.600,00	1.531.860,00

== Sobras/Quebras Financeiras Projecionadas

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	1.440.000,00	1.584.000,00	1.742.400,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	1.266.000,00	1.392.600,00	1.531.860,00

Carla
17

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Sobras/Quebras Financeiras	174.000,00	191.400,00	210.540,00
----------------------------	------------	------------	------------

Destaque-se, no entretanto, que como existe, consignada a formação do grupo econômico, denominado Grupo ADL, constituído a partir da fundação da empresa holding, VALE DAS ÁGUAS – HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a situação econômico-financeira do referido é a que segue:

= Recebimentos Econômico-Financeiros Projecionados (Grupo Econômico)

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Grãoslog – Transporte e Logística Ltda	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00
Transdouradense – Transporte Rodoviário Ltda	24.000.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00
Transgrale – Transporte e Logística Ltda	36.000.000,00	39.600.000,00	43.560.000,00
Agro Adl – Comércio de Cerais Ltda	144.000.000,00	158.400.000,00	174.240.000,00
Fazendas (Propriedades Rurais)	1.440.000,00	1.584.000,00	1.742.400,00
Totais	223.440.000,00	245.784.000,00	270.362.400,00

= Gastos Financeiros Projecionados (Grupo Econômico)

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Grãoslog – Transporte e Logística Ltda	16.282.100,00	17.910.310,00	19.701.341,00
Transdouradense – Transporte Rodoviário Ltda	21.416.900,00	23.578.590,00	25.936.449,00
Transgrale – Transporte e Logística Ltda	32.917.700,00	36.209.470,00	39.830.417,00
Agro Adl – Comércio de Cerais Ltda	131.230.160,00	144.353.176,00	158.788.493,60
Fazendas (Propriedades Rurais)	1.266.000,00	1.392.600,00	1.531.860,00
Totais	203.112.860,00	223.444.146,00	245.788.560,60

= = Sobras/Quebras Financeiras

Referenciação	2024	2025	2026 e Seguintes
Receitas Financeiras Totais	223.440.000,00	245.784.000,00	270.362.400,00
Custos/Despesas Financeiras Totais	203.112.860,00	223.444.146,00	245.788.560,60
Sobras/Quebras Financeiras	20.327.140,00	22.339.854,00	24.573.839,40

E, é importante que se referencie que as projeções acima levam em consideração dos preços projetados para:

- saca de soja (preço projetado para 31/05/2024) – R\$ 124,85;
- saca de milho (preço projetado para 30/09/2024) – R\$ 42,18;
- arroba do boi gordo (preço projetado para 30/06/2024) – R\$ 239,42;
- arroba da vaca gorda (preço projetado para 30/06/2024) – R\$ 218,45.

9 - DAS EFETIVIDADES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Faz-se importante destacar que, havendo o escalonamento das dívidas, em conformidade com o previsto no PRJ – Plano de Recuperação Judicial e, mais importante ainda, havendo o

Carla
18

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

desaguiamento da dívida, também em conformidade com o previsto no PRJ – Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Econômico ADL, no conjunto de suas empresas e mesmo no contexto de atuação individual de cada ente considerado, referencia plena capacidade de pagamento das dívidas registradas.

10 - Conclusão

Destaque-se que o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira das empresas componentes do Grupo Econômico ADL.

Portanto, é parecer deste perito que:


O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de empresas pelas empresas componentes do Grupo Econômico ADL demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções econômicas e financeiras, ficou demonstrado que são compatíveis e dentro dos padrões razoáveis praticados no mercado;
- b) apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas componentes do Grupo Econômico ADL, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamento aos credores;
- c) considera-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de ocorrer um deságio (haircut) sobre os créditos dos credores.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência das projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, sou, na condição de perito analisar, de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Era o que havia a ser relatado.

Dourados – MS, 22 de março de 2024


Professor Carlos Alberto Vittorati
Perito Avaliador

CORECON/MS nº 0719



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

fls. 17659

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO GRUPO ECONÔMICO ADL

REQUERENTES: Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda

Grãos Log – Transporte e Logística Ltda

Transdouradense – Transporte e Logística Ltda

Transgrale – Transporte e Logística Ltda

Vale das Águas – Holding e Administradora de Bens Ltda

Alpe – Serviços Administrativos e Transporte de Cargas Ltda

Industemp – Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda

Alessandra Gonçalves Lima

Objetivo do Laudo: PRJ – Plano de Recuperação Judicial

Data-Base: março de 2024

MARÇO DE 2024

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O presente laudo de Avaliação de Ativos Imobilizados do Grupo Econômico ADL foi efetuado com vista s a objetivar a avaliação dos ativos imobilizados em nome das empresas do grupo econômico, com o intuito de demonstrar que, embora em situação de "devedoras", são detentoras de bens móveis e imóveis, sendo que tais informações serão importantes para corroborar o PRJ - Plano de Recuperação Judicial.

Destaque-se que o presente relatório foi elaborado pelo profissional acima referenciado, Professor Carlos Alberto Vittorati, o qual é formado em Ciências Econômicas (Economia), possui experiência letiva na área do ensino superior de Economia e Finanças desde 1992, quando passou a fazer parte do corpo docente das Faculdades Integradas de Fátima do Sul, onde atuou como professor e coordenador do Curso de Economia (Ciências Econômicas)

Depois atuou como professor das disciplinas de Economia e áreas afins em instituições de ensino superior, com FAD – Faculdades Dourados, UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da região do Pantanal, Anhanguera Educacional e FAMAG – Faculdades Magsul.

Destaque-se que, além de experiência docente, o profissional destacado possui larga experiência no assessoramento econômico e financeiro de empresas, atuando em empresas diversas de Dourados e da região.

E, é necessário enfatizar, ainda, que entre 2020 e 2021 efetuou o curso de peritagem econômica e financeira do CORECON – Conselho Regional de Economia – 20ª Região – Mato Grosso do Sul, única exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ – Plano de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Econômico ADL e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do mencionado PRJ – Plano de Recuperação Judicial e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

O relatório, ora apresentado, inclui a apuração de valor do ativo imobilizado (dos bens) das empresas componentes do Grupo Econômico ADL, para fins de efetivação do PRJ, na data-base de 31 de março de 2024.

Destaque-se, ainda, que a efetuação do referido seguiu-se as diretrizes da norma técnica NBR nº 14.653 de Avaliação de Bens da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Outrossim, para a realização do Laudo foram considerados os valores de mercado, considerando-se a disposição das empresas componentes do Grupo Econômico ADL e teoricamente "vender" os bens possuídos através de referenciais técnicos de vendas como o site "Mercado Livre".

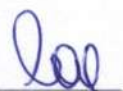


2

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

O importante é que as empresas – todas – são detentoras de bens móveis e imóveis, que estando quitados ou por serem quitados, mostra que as dívidas existentes não foram conformadas somente para atuação a mercado, mas, também, para a aquisição dos referidos.


3

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
 Vittorati.econ@bof.com.br

1 – ESCOPO DO LAUDO

Este Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado (Bens) das empresas componentes do Grupo Econômico ADL

- Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.529.822/0001-86, estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 02, no bairro Distrito Industrial de Dourados – DID, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, e as empresas coligadas:

- Grãos Log – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 02, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;

- Transdouradense – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 14.087.198/0001-05, com sede estabelecida na Rodovia BR 163, Km 05, Sala 04, no Núcleo Colonial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;

- Transgrale – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 46.727.404/0001-82, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 370, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;

- Vale das Águas – Holding e Administradora de Bens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 44.430.222/0001-10, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 120, Sala 01, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul;

- Alessandra Gonçalves Lima, brasileira, maior, divorciada, empresária/produtora rural, portadora do CPF nº 013.240.021-90 e CNPJ nº 52.241.177/0001-83, residente e domiciliada à rua Porto do Sol, nº 362, Porto Madero, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul

- Alpe – Serviços Administrativos e Transporte de Cargas Ltda pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 20.483.346/0001-03, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 220, Sala 02, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul; e

- Industemp – Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 05.254.117/0001-15, com sede estabelecida à rua Lauro Dierings, nº 220, no Distrito Industrial de Dourados, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Como o intuito de se estimar o valor dos bens referenciados, visando o atendimento das necessidades de apresentação do PRJ.

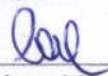
PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

Como já foi destacado, o presente Laudo foi elaborado pelo Economista, Professor Universitário e Perito Econômico-Financeiro, Carlos Alberto Vittorati, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 051.869.418-67 e do Registro CORECON/MS nº 0719, com o fim único e exclusivo de fornecer subsídio à elaboração do PRJ das recuperandas e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas recuperandas e/ou seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram aplicados procedimentos sempre com base em dados coletados no mercado. Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas:

- a) Este trabalho foi realizado com base em informações disponibilizadas nos sites de negociação de bens. E, por conta disto, o perito efetuator não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas;
- b) a data-base do presente trabalho é 31 de março de 2024. Desta forma, o laudo não fornece qualquer indicação para dos Ativos Imobilizados (Bens) em qualquer outra data;
- c) As premissas, assunções, metodologias e resultados desta análise foram discutidos e validados pelas contratantes, por meio de seus representantes;
- d) O perito envolvido neste trabalho não tem qualquer interesse financeiro nas empresas contratantes; os honorários estimados para execução deste Laudo não foram baseados e não tem qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;
- e) O Laudo não contempla nenhum procedimento de investigação, auditoria, due diligence ou assessoria legal ou tributária;
- f) O perito não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste laudo em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após sua data-base;
- g) Os valores do Ativo Imobilizado (Bens) constantes neste Laudo representam uma estimativa de seus valores de mercado e, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores de mercado;
- h) este relatório não se destina à circulação geral, assim como não pode ser reproduzido ou utilizado com nenhum outro propósito além daquele supra citado, de corroborar para o PRJ, sem prévia autorização por escrito;
- i) O perito não assume qualquer responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da proposta.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bof.com.br

2 – OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O objetivo primordial do presente Laudo Econômico Financeiro (“Laudo”) é, como já se frisou, estimar a valorização, a mercado, dos bens pertencentes às empresas do Grupo Econômico ADL, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da empresa Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda e suas coligadas.

3 – AVALIAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

Para fins de avaliação não foram consideradas as informações com base nos registros contábeis ou sistemas de controle do ativo imobilizado das empresas componentes do Grupo Econômico ADL em razão da precariedade dessas informações. Também não foram apresentados documentos de aquisição e fichas de controle para fins fiscais.

Outrossim, foi realizado inventário dos bens do Ativo Imobilizado das empresas constantes do acervo e diligência para mediação do estado físico de tais bens.

Os métodos e procedimentos adotados para a realização da avaliação dos bens do Ativo Imobilizado foram pautados nos preceitos e diretrizes estabelecidos na Norma Brasileira de Avaliações, publicada pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653, a partir de onde se adotou a metodologia de valor de liquidação forçada, considerando que se trata de bens utilizados no objetivo comercial e não industrial e assim, aplicou-se o cenário de venda dos ativos das empresas em marcha.

Para avaliação, como já mencionado, adotou-se a conformação de acesso aos sites de negociação de bens e considerou-se dentre os valores precificados maiores, menores e médios os considerados médios para fins deste Laudo.

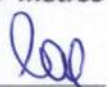
4 – EFETIVIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi efetuada levando-se em consideração que os imóveis estão localizados no Mato Grosso do Sul, estado onde predomina, como atividades econômicas a agricultura e a pecuária e que, por conta disto, os imóveis ali são expressamente bem valorizados, visto que são altamente produtivos e dotados de especiais teores de fertilidade.

5 – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Considerando as análises dos bens através de diligência nos locais a fim de avaliar fisicamente os bens registrados em nome das empresas componentes do Grupo Econômico ADL, bem como de buscas de parametrização e valores em sites especializados em vendas, ficou evidenciado que:

- Uma área de terras agrícolas e pastais, localizada no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, denominada Fazenda Perpétuo Socorro, com área física de 598,2585 has. (quinhentos e noventa e oito hectares e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco metros



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

quadrados), conforme consta da matrícula nº 09.680 do cartório de registro do imóveis da comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, cadastro no INCRA nº 907.057.016.446-6 e CCIR nº 22415690197, com área georreferenciada, com limites e confrontações, registrada em nome de Alessandra Gonçalves Lima, brasileira, maior, divorciada, empresária e produtora rural, portadora do CPF nº 013.240.021-90, residente e domiciliada na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com avaliação mercadológica conformada e valor estabelecido em R\$ 20.930.000,00;

- Uma área de terras agrícolas e pastais, localizada no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, denominada Fazenda Tarumã I, com área física de 559,9729 has. (quinhentos e cinquenta e nove hectares e nove mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), conforme consta da matrícula primeira nº 11.960, rematriculada para a matrícula nº 12.129 do cartório de registro do imóveis da comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, cadastro no INCRA nº 951.072.595.997-0 e CCIR nº 39518349212, com área georreferenciada, com limites e confrontações, registrada em nome de Agropecuária Vale das Águas, com sede na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com avaliação mercadológica conformada e valor estabelecido em R\$ 16.770.000,00;

- Uma área de terras agrícolas e pastais, localizada no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, denominada Fazenda Perpétuo Socorro, com área física de 550,0000 has. (quinhentos e cinquenta hectares), conforme consta da matrícula nº 13.407 do cartório de registro do imóveis da comarca de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, com área georreferenciada, com limites e confrontações, registrada em nome de Alessandra Gonçalves Lima, brasileira, maior, divorciada, empresária e produtora rural, portadora do CPF nº 013.240.021-90, residente e domiciliada na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com avaliação mercadológica conformada e valor estabelecido em R\$ 16.500.000,00;

- Um imóvel comercial determinado pelo lote nº 02 (dois) quadra (um), situado no loteamento denominado Distrito Industria de Dourados, zona urbana da cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com área física de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), mais área construída de 1.230m² (um mil, duzentos e trinta metros quadrados), situado à avenida Lauro Dierings s/nº, com formato regular, dentro dos limites e confrontações, objeto da matrícula nº 54.569 do cartório de registro de imóveis da comarca de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com registro em nome da empresa Industemp – Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 05.254.117/0001-15, estabelecida na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com avaliação mercadológica conformada e valor estabelecido de R\$ 6.075.000,00;

- Um imóvel comercial determinado pelo lote nº 04 (quatro) quadra (um), situado no loteamento denominado Distrito Industria de Dourados, zona urbana da cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com área física de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), mais área construída de 325m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), situado à avenida Lauro Dierings s/nº, com formato regular, dentro dos limites e confrontações, objeto

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
Vittorati.econ@bol.com.br

da matrícula nº 59.391 do cartório de registro de imóveis da comarca de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com registro em nome da empresa Transdouradense – Transporte Rodoviário Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 14.087.198/0001-05, estabelecida na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com avaliação mercadológica conformada e valor estabelecido de R\$ 4.451.000,00;

- Um imóvel residencial consignado pelo lote nº 11 (onze) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Hectares Park & Resort, localizado na área urbana da cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com área física de 991,54m² (novecentos e noventa e um, vírgula cinquenta e quatro quadrados) e com área edificada de 448,34m² (quatrocentos e quarenta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), registrado em nome de Alex Lima Pereira, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 391.418.081-91, objeto da matrícula nº 139.954 do cartório de registro de imóveis da comarca de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com valor efetivo de R\$ 1.000.000,00;

- Uma área de terras, mediando 4.000m² (quatro mil metros quadrados) ou 04 (quatro) hectares, destacada do quinhão nº 07 (sete) da Fazenda Coqueiro, que passou a se chamar Chácara Vó Vicenta, localizada na zona rural do município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, registrada em nome de Alex Lima Pereira, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 391.418.081-91, objeto da matrícula nº 69.665 do cartório de registro de imóveis da comarca de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, com valor efetivo de R\$ 400.000,00

Ou seja, conforma-se o seguinte referencial de bens imóveis

Matrícula	Conformidade	Extensão	Valor em R\$
09.680	Fazenda Perpétuo Socorro	598,2585has	20.930.000,00
12.129	Fazenda Tarumã I	559,9729 has	16.770.000,00
13.407	Fazenda Lucero – Parte 2	551,1441 has	16.500.000,00
54.569	Lote nº 02, Quadra 01 – DID	20.000m ²	6.075.000,00
59.391	Lote nº 04, Quadra 01 – DID	20.000m ²	4.451.000,00
139.954	Lote Hectares Park & Resort	991,54m ²	1.000.000,00
69.665	Chácara CD	4,00 has	400.000,00
Total			66.126.000,00

Além disto, as empresas componentes do Grupo Econômico ADL possuem, também:

- Veículo automotor, conformado como sendo o automóvel, marca TOYOTA, modelo ETIOS HB X VSC AT, ano de fabricação 2018, modelo 2019, Placas QAK 0305/MS, Renavan nº 01148882496, quitado, registrado em nome da empresa Transdouradense – Transporte Rodoviário Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 14.087.198/0001-05, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 40.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o cavalo mecânico (caminhão trator), marca SCANIA/R500 A6X4, ano de fabricação 2019, modelo 2020, Placas QAP 6890/MS, Renavan nº

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
 Vittorati.econ@bol.com.br

01211518016, quitado, registrado em nome da empresa Grãoslog – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 350.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o automóvel, marca TOYOTA, modelo ETIOS HB X VSC MT, ano de fabricação 2019, modelo 2020, Placas QAU 6G59/MS, Renavan nº 01224090370, quitado, registrado em nome da empresa Grãoslog – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 45.000,00;

- Semi Reboque, marca MARANATA, modelo CMA, Carroceria Aberta ano de fabricação 2014, modelo 2014, placas NRI 8I96/M, Renavan nº 01001505988, quitado, registrado em nome da Sra. Alessandra Gonçalves Lima, brasileira, maior, divorciada, empresária e produtora rural, portadora do CPF nº 013.240.021-90, com valor de mercado, segundo consta da Tabela FIPE, de R\$ 50.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o automóvel, marca CHEVROLE, modelo ÔNIX 1.0 TAT LTZ, ano de fabricação 2020, modelo 2020, Placas QAW 1L13/MS, Renavan nº 01232110865, quitado, registrado em nome da empresa Grãoslog – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 45.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o cavalo mecânico (caminhão trator), marca SCANIA/R540 A6X4, ano de fabricação 2021, modelo 2021, Placas REZ 3B85/MS, Renavan nº 01274354460, quitado, registrado em nome da empresa Grãoslog – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 420.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o cavalo mecânico (caminhão trator), marca DAF/XF FTT 530, ano de fabricação 2021, modelo 2022, Placas REZ 4E87/MS, Renavan nº 01274836813, quitado, registrado em nome da empresa Agro ADL – Comércio de Cereais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 34.529.822/0001-86, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 400.000,00;

- Veículo automotor, conformado como sendo o misto utilitário, marca I/JAG FPACE PHEV RDYN SE, ano de fabricação 2021, modelo 2021, Placas REW 8F85/MS, Renavan nº 01271309472, quitado, registrado em nome da empresa Grãoslog – Transporte e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 13.578.872/0001-83, com valor de mercado, segundo o que consta da Tabela FIPE, de R\$ 500.000,00.

E, em assim sendo, o valor devido pelas empresas, em veículos e implementos de transportes é de:

Tipo	Placas	RENAVAN	Ano/Modelo	Marca	Situação	Valor em R\$

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 LAUDOS E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 ASSESSORIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EMPRESARIAIS
 Vittorati.econ@bol.com.br

ETIOS	QAK0305	1148882496	2018/2019	TOYOTA	Pago	40.000,00
CAVALO	QAP-6890	1211518016	2019/2020	SCANIA R500	Pago	350.000,00
CAVALO	REZ-3885	1274354460	2021/2021	SCANIA R540	Pago	420.000,00
ETIOS	QAU6G59	1224090370	2019/2020	TOYOTA	Pago	45.000,00
ONIX	QAW1L13	1232110865	2020/2020	CHEVROLET	Pago	45.000,00
F PACE	REW8F85	1271309472	2021/2021	JAGUAR	Pago	500.000,00
REBOQUE	NR18I96	1001505988	2014/2014		Pago	50.000,00
CAVALO	REZ-4E87	1274836813	2021/2022	DAF ADL	Pago	400.000,00
Total						1.850.000,00

CONCLUSÃO

Em conclusão, fica especificado que o valor de mercado do Ativo apurado das empresas componentes do Grupo Econômico ADL, com base na data de 31 de março de 2024, é de

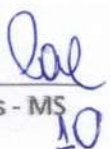
Conformidades	Valor em R\$
Bens Imóveis	66.126.000,00
Veículos e Implementos	1.850.000,00
Total	67.976.000,00

Ressalvamos que, efetuados os trabalhos requeridos, permaneço à inteira disposição dos efetivos interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Dourados – MS, 25 de março de 2024


 Prof. Carlos Alberto Vittorati
 Perito Avaliador

CORECON/MS nº 0719



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

APÊNDICE II

Lei 11.101/2005

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

NBR 14653-1

Avaliação de bens

Parte 1: Procedimentos gerais

Sumário

Prefácio

Introdução

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Símbolos e abreviaturas

5 Classificação dos bens

6 Procedimentos de excelência

7 Atividades básicas

8 Metodologia aplicável

9 Especificação das avaliações

10 Apresentação do laudo de avaliação

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

ANEXO

Referências bibliográficas

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

A NBR 14653 será constituída pelas seguintes partes, sob o título geral "Avaliação de bens":

- Parte 1: Procedimentos gerais;

- Parte 2: Imóveis urbanos;

NBR 14653-1:2001

- Parte 3: Imóveis rurais;

- Parte 4: Empreendimentos;

- Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;

- Parte 6: Recursos naturais e ambientais;

- Parte 7: Patrimônios históricos.

Esta parte da NBR 14563 desempenha o papel de guia, indicando os procedimentos gerais para as demais partes, e somente será utilizável em conjunto com cada uma delas.

À medida em que forem produzidas as partes acima listadas, serão canceladas e substituídas as NBR 5676:1990 - Avaliação de imóveis urbanos, NBR 8799:1985 - Avaliação de imóveis rurais, NBR 8951:1985 - Avaliação de glebas urbanizáveis, NBR 8976:1985 - Avaliação de unidades padronizadas, NBR 8977:1985 - Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais e NBR 13820:1997 - Avaliação de servidões.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter informativo.

Introdução



12

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Na década de 50 surgem as primeiras normas de avaliação de imóveis organizadas por entidades públicas e institutos voltados para a engenharia de avaliações.

O primeiro anteprojeto de normas da ABNT data de 1957. Sucedem-se outros, de grande importância, elaborados por institutos que atuam no ramo, mas o assunto ganha relevância na época do grande surto de desapropriações da década de 60, com estudos feitos por comissões de profissionais dedicados a perícias e avaliações judiciais. Outros trabalhos são desenvolvidos com a mesma finalidade nos anos 70.

Em 1977 surge a primeira norma brasileira para avaliação de imóveis urbanos, a NBR 5676 (NB-502) da ABNT, cuja principal novidade é o estabelecimento de níveis de precisão para as avaliações. Nessa época a ABNT começa a produzir outras normas para avaliações, com a seguinte tipologia: imóveis rurais; unidades padronizadas; máquinas, equipamentos e complexos industriais; glebas urbanizáveis.

Revista em 1989, a norma brasileira para avaliação de imóveis urbanos é registrada no INMETRO como NBR 5676. Nessa oportunidade os níveis de precisão são transformados em níveis de rigor. Segue-se a ela a norma para avaliação de servidões. Paralelamente, alguns institutos, com base na NBR 5676, produzem normas específicas com níveis maiores de detalhamento e respeitando as características de cada região.

Esta parte da NBR 14653 visa consolidar os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de avaliação de bens.


1 Objetivo

Esta parte da NBR 14653 fixa as diretrizes para avaliação de bens, quanto a:

- a) classificação da sua natureza;
- b) instituição de terminologia, definições, símbolos e abreviaturas;
- c) descrição das atividades básicas;
- d) definição da metodologia básica;
- e) especificação das avaliações;
- f) requisitos básicos de laudos e pareceres técnicos de avaliação.

Esta parte da NBR 14653 apresenta diretrizes para os procedimentos de excelência relativos ao exercício profissional.

Esta parte da NBR 14653 é exigível em todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de avaliações


13

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bof.com.br

NOTA - A Resolução nº 218 do CONFEA fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.

2 NBR 14653-1:2001 3 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta parte da NBR 14653. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Decreto Federal nº 81.621, de 03/05/1978, que aprova o Quadro Geral de Unidades de Medida
Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA, que fixa as atribuições profissionais do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo nas diversas modalidades
Resolução nº 345, de 27/07/1990, do CONFEA, que dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia

3 Definições

Para os efeitos desta parte da NBR 14653, aplicam-se as seguintes definições:

NOTA - Esta parte da NBR 14653 adota definições diferenciadas em relação às de domínio público. As apresentadas a seguir são gerais; as específicas constam nas respectivas partes da NBR 14653.

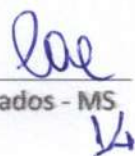
3.1 acessório: Bem que se incorpora ao principal e que possui valor isoladamente, incorporado ou não a ele.

3.2 amostra: Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

3.3 amostragem: Procedimento utilizado para constituir uma amostra

3.4 arrendamento: Retribuição pela cessão de direito à exploração, uso ou fruição de um bem capaz de produzir frutos, por prazo certo e condições convencionadas.

3.5 avaliação de bens: Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bof.com.br

3.6 bem: Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

3.6.1 bem tangível: Bem identificado materialmente (por exemplo: imóveis, equipamentos, matérias-primas).

3.6.2 bem intangível: Bem não identificado materialmente (por exemplo: fundo de comércio, marcas e patentes).

3.7 benfeitoria: Resultado de obra ou serviço realizado num bem e que não pode ser retirado sem destruição, fratura ou dano.

3.7.1 benfeitoria necessária: Benfeitoria é indispensável para conservar o bem ou evitar a sua deterioração.

3.7.2 benfeitoria útil: Benfeitoria que aumenta ou facilita o seu uso, embora dispensável.

3.7.3 benfeitoria voluptuária: Benfeitoria que visa simples deleite ou recreio, sem aumentar o uso normal do bem.

3.8 campo de arbítrio: Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual pode-se arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

3.9 custo: Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem, numa determinada data e situação.

3.9.1 custo direto de produção: Gastos com insumos, inclusive mão-de-obra, na produção de um bem.

3.9.2 custo indireto de produção: Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

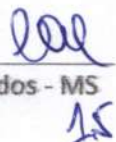
3.9.3 custo de reedição: Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

3.9.4 custo de reprodução: Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

3.9.5 custo de substituição: Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

3.10 dado de mercado: Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

4 NBR 14653-1:2001



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

3.11 dano: Prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

3.12 depreciação: Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionadas por:

3.12.1 decrepitude: Desgaste de suas partes constitutivas, em consequência de seu envelhecimento natural, em condições normais de utilização e manutenção.

3.12.2 deterioração: Desgaste de seus componentes em razão de uso ou manutenção inadequados.

3.12.3 mutilação: Retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes.

3.12.4 obsolescência: Superação tecnológica ou funcional.

3.13 empreendimento: Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica.

Pode ser: imobiliário (por exemplo: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (por exemplo: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

3.14 empresa: Organização por meio da qual se canalizam recursos para produzir ou oferecer bens e serviços, com vista, em geral, à obtenção de lucros, podendo no seu patrimônio conter cotas-partes de outras empresas ou empreendimentos.

3.15 engenharia de avaliações: Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens.

3.16 engenharia de custos: Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de custos de bens e serviços.

3.17 engenharia econômica: Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à análise e avaliação técnico-econômica de empreendimentos.

3.18 engenharia legal: Parte da engenharia que atua na interface técnico-legal envolvendo avaliações e toda espécie de perícias relativas a procedimentos judiciais.

3.19 engenheiro de avaliações: Profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

3.20 fator de comercialização: Razão entre o valor de mercado de um bem e o seu custo de reedição ou de substituição, que pode ser maior ou menor do que 1 (um).

3.21 fruto: Resultado da exploração econômica de um bem.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

3.22 fundo de comércio: Bem intangível pertencente ao titular do negócio, decorrente do resultado de suas operações mercantis, composto entre outros de: nome comercial, freguesia, patentes e marcas.

3.23 hipótese nula em um modelo de regressão: Hipótese de que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno, a um nível de significância preestabelecido.

3.24 homogeneização: Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

3.25 imóvel: Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação

3.26 inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

3.27 infra-estrutura: Conjunto de obras e serviços que dá suporte às atividades econômicas, sociais ou à utilização de um bem.

3.28 instalação: Conjunto de aparelhos, peças ou dispositivos necessários ou acessórios à utilização de um bem.

3.29 laudo de avaliação: Relatório técnico elaborado por engenheiro de avaliações em conformidade com esta parte da NBR 14653, para avaliar o bem1).

3.30 liquidação forçada: Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado.

3.31 modelo: Representação técnica da realidade.

1) Na engenharia legal este termo é reservado ao trabalho do perito.

NBR 14653-1:2001 5

3.32 modelo de regressão: Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base numa amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

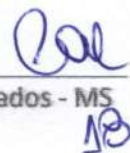
3.33 nível de significância: Probabilidade de rejeitar a hipótese nula, quando ela for verdadeira.

3.34 parecer técnico: Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

- 3.35 perícia: Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica, para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.
- 3.36 pesquisa: Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.
- 3.37 população: Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.
- 3.38 preço: Quantia pela qual se efetua, ou se propõe efetuar, uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.
- 3.39 recurso ambiental: Recurso natural necessário à existência e preservação da vida.
- 3.40 servidão: Encargo específico que se impõe a uma propriedade em proveito de outrem.
- 3.41 situação paradigma: Situação hipotética adotada como referencial para avaliação de um bem.
- 3.42 taxa de desconto: Taxa adotada para o cálculo do valor presente de uma despesa ou receita futura.
- 3.43 tratamento de dados: Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.
- 3.44 valor de mercado: Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
- 3.45 valor em risco: Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar.
- 3.46 valor patrimonial: Valor correspondente à totalidade dos bens de pessoa física ou jurídica.
- 3.47 valor residual: Quantia representativa do valor do bem ao final de sua vida útil.
- 3.48 vantagem da coisa feita: Diferença entre o valor de mercado e o custo de reedição de um bem, quando positiva.
- 3.49 vida econômica: Prazo econômico operacional de um bem.
- 3.50 vida útil: Prazo de utilização funcional de um bem.
- 3.51 vida remanescente: Vida útil que resta a um bem.
- 3.52 vistoria: Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

4 Símbolos e Abreviaturas

As notações adotadas pelo engenheiro de avaliações devem ser devidamente explicitadas no laudo ou parecer técnico, indicando-se também suas respectivas unidades de medida, em acordo com o Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78.

5 Classificação dos bens

Os bens abrangidos nesta Norma classificam-se em tangíveis e intangíveis:

a) quanto aos tangíveis, destacam-se entre outros:

- imóveis;
- máquinas;
- equipamentos;
- veículos;
- mobiliário e utensílios;
- acessórios;
- matérias-primas e outras mercadorias;

6 NBR 14653-1:2001

- infra-estruturas;
- instalações;
- recursos naturais;
- recursos ambientais;
- culturas agrícolas;
- sementes;

b) Quanto aos intangíveis, destacam-se entre outros:

- empreendimentos de base imobiliária, industrial ou rural;
- fundos de comércio;
- marcas;

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

- patentes.

6 Procedimentos de excelência

O engenheiro de avaliações deve adotar os procedimentos descritos em 6.1 a 6.7.

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

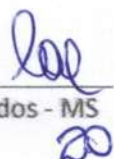
Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal.

7 Atividades Básicas

7.1 Requisição da documentação



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
 ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
 Vittorati.econ@bol.com.br

Cabe ao engenheiro de avaliações solicitar ao contratante ou interessado o fornecimento da documentação relativa ao bem, necessária à realização do trabalho.

7.2 Conhecimento da documentação

7.2.1 É recomendável que, ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível.

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar sobre a possibilidade de elaborar a avaliação.

Em caso positivo, deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

NBR 14653-1:2001 7

7.3 Vistoria do bem avaliando

7.3.1 Nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

7.3.2 A vistoria deve ser efetuada pelo engenheiro de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados.

7.3.3 É recomendável registrar as características físicas e de utilização do bem e outros aspectos relevantes à formação do valor.

7.3.4 O conhecimento de estudos, projetos ou perspectivas tecnológicas que possam vir a afetar o valor do bem avaliando deverá ser explicitado e suas consequências apreciadas.

7.4 Coleta de dados

É recomendável que seja planejada com antecedência, tendo em vista: as características do bem avaliando, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo que possa esclarecer aspectos relevantes para a avaliação.

7.4.1 Aspectos Quantitativos

É recomendável buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliando.

7.4.2 Aspectos Qualitativos

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Na fase de coleta de dados é recomendável:

- a) buscar dados de mercado com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando;
- b) identificar e diversificar as fontes de informação, sendo que as informações devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;
- c) identificar e descrever as características relevantes dos dados de mercado coletados;
- d) buscar dados de mercado de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

7.4.3 Situação mercadológica

Na coleta de dados de mercado relativos a ofertas é recomendável buscar informações sobre o tempo de exposição no mercado e, no caso de transações, verificar a forma de pagamento praticada e a data em que ocorreram.

7.5 Escolha da metodologia

A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.3.1.

7.6 Tratamento dos dados

Os dados devem ser tratados para obtenção de modelos de acordo com a metodologia escolhida.

7.7 Identificação do valor de mercado

7.7.1 Valor de mercado do bem

A identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do bem e a partir do tratamento dos dados de mercado, permitindo-se:

- a) arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado;
- b) indicar a faixa de variação de preços do mercado admitida como tolerável em relação ao valor final, desde que indicada a probabilidade associada.

7.7.2 Diagnóstico do mercado

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

O engenheiro de avaliações, conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.

8 NBR 14653-1:2001

8 Metodologia aplicável

8.1 Generalidades

8.1.1 A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

8.1.2 Esta parte da NBR 14653 e as demais partes se aplicam a situações normais e típicas do mercado. Em situações atípicas, onde ficar comprovada a impossibilidade de utilizar as metodologias previstas nesta parte da NBR 14653, é facultado ao engenheiro de avaliações o emprego de outro procedimento, desde que devidamente justificado.

8.1.3 Os procedimentos avaliatórios usuais, com a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, o seu custo, bem como aqueles para determinar indicadores de viabilidade, estão descritos em 8.2, 8.3 e 8.4, respectivamente.

8.2 Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos

8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

8.2.2 Método involutivo

Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

8.2.3 Método evolutivo

Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

8.2.4 Método da capitalização da renda

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

8.3 Métodos para identificar o custo de um bem

8.3.1 Método comparativo direto de custo Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

8.3.2 Método da quantificação de custo

Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

8.4 Métodos para identificar indicadores de viabilidade da utilização econômica de um empreendimento.

Os procedimentos avaliatórios usuais com a finalidade de determinar indicadores de viabilidade da utilização econômica de um empreendimento são baseados no seu fluxo de caixa projetado, a partir do qual são determinados indicadores de decisão baseados no valor presente líquido, taxas internas de retorno, tempos de retorno, entre outros.

9 Especificação das avaliações

A especificação será estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

As avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e precisão.

A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.

A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação.

Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura de mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.

Os graus de fundamentação e de precisão nas avaliações serão definidos nas demais partes da NBR 14653, guardado o critério geral de atribuir graus em ordem numérica e crescente, onde o grau I é o menor.

NBR 14653-1:2001 9

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

10 Apresentação do laudo de avaliação

10.1 Requisitos mínimos

O laudo de avaliação deverá conter no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;
- b) objetivo da avaliação;
- c) identificação e caracterização do bem avaliando;
- d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- e) especificação da avaliação;
- f) resultado da avaliação e sua data de referência;
- g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- h) local e data do laudo;
- i) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653.

10.2 Modalidades

O laudo de avaliação pode ser apresentado nas seguintes modalidades:

- a) simplificado - contém de forma sucinta as informações necessárias ao seu entendimento;
- b) completo - contém todas as informações necessárias e suficientes para ser autoexplicável.

10.3 Laudo de avaliação de uso restrito

Obedece a condições específicas pré-combinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicitado no laudo.

ANEXO A

10 NBR 14653-1:2001

Anexo A (informativo)

Referências bibliográficas

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

- a) Lei Federal nº 3071, de 01/01/1916, principalmente o art. 159 do Código Civil, que regulamenta a matéria de perdas e danos.
- b) Lei Federal nº 4.076, de 23/06/1962, que regula o exercício das profissões de geólogo e engenheiro geólogo e dá outras providências.
- c) Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências.
- d) Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973 e suas atualizações (Código de Processo Civil): Arts. 138, 145 a 147, que dispõem sobre o perito e Arts. 20, 33, 421 a 424, 427 a 429 que dispõem sobre o assistente técnico e o perito.
- e) Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, art. 8º, que dispõe sobre a avaliação dos bens das sociedades por ações.
- f) Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia e dá outras providências.
- g) Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- h) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- i) Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, e suas atualizações (Código Penal), art. 342, referente a afirmação falsa ou negar ou calar a verdade como perito.
- j) Decreto Federal nº 23.196, de 12/10/1993, que regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências.
- k) Decreto Federal nº 23.569, de 11/12/1993, artigos 28 a 37 e sua regulamentação, que fixam as atribuições das especializações profissionais do engenheiro, do arquiteto, do agrônomo, do geógrafo e do agrimensor.
- l) Resolução nº 205, de 30/09/1971, do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional, do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo.
- m) NBR 6024:1989 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.
- n) NBR 10536:1988 - Estatística - Terminologia.
- o) NBR 10538:1988 - Interpretação estatística de dados - Testes de normalidade - Procedimento.

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

p) NBR 11153:1990 - Interpretação estatística de resultados de ensaio - Estimação da média - Intervalo de confiança - Procedimento.

q) NBR 14037:1998 - Manual de operação, uso e manutenção das edificações.

A legislação societária (Lei 6.404 de 15/12/1976 e alterações introduzidas pela Lei 11.638 de 28/12/2007) estabelece a necessidade da Avaliação de Ativos a valores justos (valor de mercado ou valor em uso) em todos os eventos de Incorporações, Fusões, Cisões, Dissoluções de Sociedades ou *Ajustes de Avaliação Patrimonial* (teste de recuperabilidade ou "impairment test" para redução ao valor recuperável, bem como para outras finalidades gerenciais, administrativas, contábeis ou fiscais, sendo estes os principais fatos geradores das avaliações de ativos. Em outras eventualidades, pode se fazer necessária a avaliação patrimonial para atender finalidades específicas, tais como:

- 1) - Valor de liquidação com ordem de venda (ou valor de liquidação forçada);
- 2) - Valor para fins de seguro e
- 3) - Vantagem da coisa feita.

Conceitos de bens e propriedades

Um bem pode ser qualquer coisa que tem valor, suscetível de utilização, ou que seja objeto de um direito. Os bens podem ser classificados em:

Bens Tangíveis ou corpóreos

(Identificados materialmente: imóveis; máquinas e equipamentos; culturas agrícolas; móveis e utensílios; instalações, entre outros)

Bens Intangíveis ou incorpóreos

(Não identificados materialmente: marcas; patentes; direitos de uso; fundos de comércio; goodwill, entre outros)

Quanto aos tangíveis, destacam-se os principais:

- a) - Imóveis
- b) - Máquinas, equipamentos e instalações industriais
- c) - Veículos
- d) - Mobiliário e utensílios

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

e) - Matérias-primas, insumos e mercadorias

f) - Infraestruturas

g) - Instalações

h) - Recursos naturais

i) - Recursos ambientais

j) - Culturas agrícolas

k) - Semoventes

Quanto aos intangíveis, destacam-se:

a) - Empreendimentos de base imobiliária, industrial ou rural

b) - Fundos de comércio

c) - Marcas

d) - Patentes

A terra nua e suas benfeitorias são identificadas indistintamente como um bem imobiliário, e sua avaliação utiliza conceitos técnicos e econômicos. Seu valor é decorrência da sua utilidade e/ou da sua capacidade de satisfazer as necessidades, interesses e desejos da sociedade e sofre influências decorrentes das suas qualidades singulares de natureza física, como durabilidade, imobilidade e localização, além das limitações de oferta e procura.

A propriedade é um conceito legal que compreende todos os direitos, interesses e benefícios relacionados com a posse de um bem. A propriedade se integra com os direitos privados que outorgam ao proprietário um ou vários direitos específicos sobre o que possui. Assim, este tem direito a utilizar, vender, alugar, arrendar, doar ou exercer todos ou nenhum desses direitos.

Os bens móveis incluem objetos que não estão permanentemente aderidos aos bens imóveis e geralmente se caracterizam por sua mobilidade, tais como, móveis, utensílios, máquinas, etc.

Na terminologia contábil, os ativos se classificam em tangíveis e intangíveis. São frutos de imobilizações históricas e investimentos realizados e deles se espera que fluam benefícios econômicos futuros ao empreendimento. Os benefícios econômicos futuros envolvidos em um ativo poderão fluir à empresa em várias formas, seja pelo seu uso individual ou em combinação com outros ativos, para produzir bens ou serviços, ou ainda quando da sua desmobilização, através de substituição por outros ativos ou empregando-os para uma dação em pagamento. Só devem ser considerados como ativos imobilizados aqueles que se destinam à produção e dos quais se possa esperar benefícios econômicos futuros, que fluirão à empresa.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Os princípios gerais da avaliação de ativos

As variações dos preços dos bens resultam de efeitos específicos e gerais das forças econômicas e sociais ao longo do tempo. As forças gerais podem ocasionar mudanças nos níveis de preços e no poder aquisitivo relativo da sociedade. Forças específicas, tais como a mudança tecnológica em máquinas e equipamentos, planos urbanísticos em imóveis urbanos, podem gerar movimentos na oferta e na procura e ocasionar mudanças significativas nos valores. Muitos princípios reconhecidos são aplicáveis na avaliação de bens. Destacam-se entre eles os seguintes:

Princípio da oferta e procura

Estabelece que o preço de um bem, serviço, ou comodidade varia inversamente com a oferta do item e diretamente com a sua procura. Nos mercados imobiliários, oferta representa a quantidade de imóveis disponibilizados para venda ou locação, em vários preços, num dado mercado e dentro de um período de tempo. A procura constitui o número de possíveis compradores ou locatários procurando tipos específicos de imóveis a vários preços, num dado mercado, dentro de um certo período de tempo. Tradicionalmente, os gráficos de oferta e de procura são representados por duas curvas que se cruzam, indicando um preço de equilíbrio.

Princípio da permanência

Admite que, mantidas as condições do bem e do mercado vigentes por ocasião da avaliação, existe um lapso de tempo em que os preços podem se manter constantes, embora reconheça a variabilidade dos preços ao longo do tempo.

Princípio da proporcionalidade

Segundo o qual dois bens semelhantes, em mercados semelhantes, têm preços semelhantes. Em consequência, as eventuais diferenças de preços serão proporcionais às diferenças entre as características dos bens e dos respectivos mercados. Este é o princípio mais usado no tratamento por fatores, mas que deve ser usado com maior cautela, na identificação das corretas mensurações dessas diferenças.

Princípio da substituição ou da equivalência

Segundo o qual dois bens fungíveis, em mercados semelhantes, têm preços equivalentes, numa certa data. (Bens fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Bens infungíveis são aqueles que, embora da mesma espécie, não podem ser substituídos por outros).

Princípio da rentabilidade

Segundo o qual o valor de um imóvel que se encontra em exploração econômica é função das expectativas de renda que previsivelmente proporcionará no futuro.

Princípio da finalidade



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Segundo o qual a finalidade da avaliação patrimonial condiciona o método e as técnicas de avaliação a serem empregadas. Em consequência, os critérios e métodos de avaliação utilizados devem ser coerentes com a finalidade da avaliação.

Princípio do maior e melhor uso

Segundo o qual o valor de um imóvel que comporta diferentes usos, ou diferentes tipos de aproveitamento, será o que resulte economicamente mais aconselhável, dentro das possibilidades legais e físicas e desde que absorvíveis pelo mercado.

Princípio da probabilidade

Segundo o qual, quando existirem vários cenários ou possibilidades de eleição razoáveis, devem ser escolhidos aqueles considerados como os mais prováveis.

Princípio da prudência

Segundo o qual, são adotados os valores mais conservadores que permitam maior liquidez ao bem. Este princípio é usualmente aplicado nos laudos de avaliação para garantias hipotecárias, de créditos ou empréstimos, coberturas de provisões técnicas de entidades seguradoras e determinação do patrimônio imobiliário dos Fundos de Pensão ou outras situações assemelhadas.

Princípio da transparência

Segundo o qual o laudo ou parecer avaliatório de um bem deve conter a informação necessária e suficiente para sua fácil compreensão e detalhar as hipóteses e documentação utilizadas.

Fonte: IBAPE

NPC 7 - Pronunciamento Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON nº 7 de 18/01/2001

ATIVO IMOBILIZADO

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é determinar o tratamento contábil para o ativo imobilizado. As principais questões na contabilização do ativo imobilizado são: a) a época de reconhecimento dos ativos; b) a determinação dos seus valores nos registros contábeis; e c) o reconhecimento das despesas de depreciação e outras circunstâncias que possam influenciar o momento em que esses valores são levados às contas de resultados.

Princípios Contábeis Aplicáveis

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

2. Este Pronunciamento requer que um item de ativo imobilizado seja reconhecido como tal, quando ele satisfizer a definição e os critérios de reconhecimento para os ativos, constantes dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

3. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização do ativo imobilizado, exceto quando Princípios Fundamentais de Contabilidade requererem ou permitirem um tratamento contábil diferente.

4. Este Pronunciamento não se aplica a ativos, tais como:

- a. florestas e recursos naturais renováveis semelhantes;
- b. direitos de mineração sobre a exploração e extração de minerais, petróleo, gás natural e recursos exauríveis semelhantes; e
- c. ativos adquiridos em combinação de empresas.

5. Entretanto, este Pronunciamento se aplica ao imobilizado utilizado para desenvolver ou manter as atividades ou ativos mencionados no parágrafo 4, quando passíveis de separação daquelas atividades ou ativos.

Definições

6. Ativo imobilizado objeto deste Pronunciamento compreende os ativos tangíveis que:

- a. são mantidos por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para locação a terceiros, ou para finalidades administrativas; e
- b. conforme a expectativa, deverão ser usados por mais de um período.

7. Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil econômica.

8. Valor depreciável é o custo de um ativo, ou outro valor que figure nos livros em lugar do custo do ativo (tratamento alternativo), menos o seu valor de resgate.

9. Vida útil econômica é:

- a. o período durante o qual se espera que o ativo seja usado pela empresa; ou
- b. o número de unidades produzidas ou unidades semelhantes que se espera sejam obtidas em decorrência da utilização do ativo pela empresa.

10. Custo é o montante pago em dinheiro ou equivalente, ou o valor justo de outra forma de pagamento ou sacrifício econômico para adquirir o ativo na data de sua aquisição ou construção.

11. Valor recuperável é o valor das depreciações de um bem ou grupo de bens do ativo imobilizado que, levado ao custo dos produtos manufaturados ou dos serviços prestados, mediante a utilização desse bem ou grupo de bens, e sendo tais produtos ou serviços objeto da exploração da empresa, serão recuperados mediante a comercialização desses produtos ou serviços, em condições normais de operação e levando em conta razoáveis expectativas futuras, sem causar prejuízos.


12. Valor de resgate é o montante líquido que a empresa espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, depois de deduzir os custos esperados para vender o ativo.

13. Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

14. Valor contábil é o montante pelo qual o ativo é reconhecido no balanço, líquido da respectiva depreciação acumulada e de qualquer outra redução de valor de que tenha sido objeto.

Reconhecimento Inicial

15. Um item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como um ativo, quando:



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

a. for provável que a empresa venha a auferir futuros benefícios econômicos em decorrência da sua utilização, e

b. o custo do ativo puder ser medido de forma confiável.

16. O ativo imobilizado, muitas vezes, representa parte relevante do total dos ativos de uma empresa e, conseqüentemente, é significativo na apresentação da posição patrimonial e financeira. Além disso, determinar se um dispêndio representa um ativo ou uma despesa pode ter um efeito significativo sobre a apuração periódica dos resultados das operações de uma empresa.


17. Ao determinar se um item satisfaz o primeiro critério para reconhecimento, a empresa deve avaliar o grau de certeza sobre o fluxo dos futuros benefícios econômicos, na base da evidência disponível na ocasião do lançamento inicial. A existência de certeza suficiente de que os futuros benefícios econômicos fluirão para a empresa, necessita da segurança de que ela auferirá os benefícios derivados do ativo e assumirá os respectivos riscos. Esta segurança geralmente se concretiza somente quando a propriedade do ativo e, portanto, os riscos e recompensas dele decorrentes ou a ele associados são assumidos pela empresa. Antes que isso tenha ocorrido, a transação para adquirir o ativo pode usualmente ser cancelada sem penalidades significativas e, portanto, o ativo não é reconhecido.

18. O segundo critério para reconhecimento é, de um modo geral, prontamente atendido, pois a transação de troca evidenciando a compra do ativo identifica o seu custo.

19. Ao identificar o que constitui um item separado de imobilizado, necessita-se de julgamento na aplicação dos critérios da definição às circunstâncias específicas ou a tipos específicos de empresas. Poderá ser apropriado juntar itens insignificantes, tais como moldes, ferramentas e matrizes, e aplicar o critério ao valor total. A maioria das peças sobressalentes e equipamentos de serviço é geralmente mantida em estoque e reconhecida como despesa à medida que é consumida. Entretanto, peças sobressalentes principais e equipamento de reserva se constituem em ativo imobilizado, quando a empresa espera usá-los durante mais de um período. Da mesma forma, se peças sobressalentes e equipamento de serviço são usados exclusivamente em um determinado item do imobilizado e espera-se que o seu uso seja intermitente, são contabilizados como imobilizado e são depreciados durante um período que não exceda a vida útil do respectivo ativo.

20. Em certas circunstâncias é apropriado alocar o custo total com um ativo aos seus componentes e contabilizar cada componente separadamente. Tal é o caso em que os ativos componentes têm vidas úteis diferentes e proporcionam benefícios à empresa com um padrão diferente, necessitando, assim, do uso de diferentes métodos e taxas de depreciação. Por exemplo, uma aeronave e seus motores precisam ser tratados como ativos depreciáveis separados se tiverem vidas úteis diferentes.

21. Certos ativos podem ser adquiridos por motivos de segurança ou meio ambiente. A aquisição de tais ativos, embora não aumente diretamente os futuros benefícios econômicos de nenhum bem específico existente do imobilizado, poderá ser necessária para que a empresa obtenha os futuros benefícios econômicos de seus outros ativos. Quando este é o caso, tais aquisições de imobilizado merecem reconhecimento como ativos, visto que permitem que os futuros benefícios econômicos dos ativos sejam percebidos pela empresa, além daqueles que ela perceberia, se aquelas aquisições não tivessem sido feitas. Entretanto, tais ativos são reconhecidos somente na extensão em que o valor contábil desses ativos e dos ativos a que se relaciona não exceda o respectivo montante total recuperável. Por exemplo, um fabricante de produtos químicos poderá ter que instalar certos processos novos para manuseio dos produtos químicos, a fim de cumprir exigências ambientais sobre a produção e


32

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

armazenagem de produtos químicos perigosos; os aperfeiçoamentos da fábrica são reconhecidos como ativo na extensão em que são recuperáveis, (com geração de lucros) porque, sem eles, a empresa não poderia fabricar e vender produtos químicos.

22. Um bem do imobilizado que satisfaz os requisitos de reconhecimento como ativo deve inicialmente ser avaliado pelo seu custo.

Componentes do Custo

23. O custo de um bem do imobilizado compreende o seu valor de compra, incluindo custos de desembaraço alfandegário e impostos não restituíveis sobre a compra, e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido; quaisquer descontos comerciais e abatimentos são deduzidos para chegar ao valor de compra. Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

- a. o custo da preparação do local;
- b. custos da entrega inicial e de manuseio;
- c. custos de instalação;
- d. honorários profissionais, tais como os de arquitetos e engenheiros; e encargos financeiros incorridos durante o período de construção ou produção.

24. Quando a aquisição de um item do imobilizado (em condições de uso imediato) for financiada, o seu custo é o preço à vista; a diferença entre este valor e o total dos pagamentos é reconhecida como despesa financeira, apropriada nos respectivos períodos de competência.

25. Os custos administrativos e outros custos gerais indiretos não são componentes do custo do ativo imobilizado, a não ser que possam ser diretamente atribuíveis à aquisição do ativo ou à colocação do ativo em condições operacionais.

26. O custo de um ativo de construção própria é determinado usando os mesmos princípios aplicáveis a um ativo adquirido. Se uma empresa fabrica ativos semelhantes para venda no curso normal de suas operações, o custo do ativo é usualmente o mesmo que o custo de produzir o ativo para venda (Pronunciamento Ibracon No. 2 - Estoques). Da mesma forma, os custos de quantidades anormais de desperdício de material, mão-de-obra ou outros recursos, incorridos na produção de um ativo de construção própria, não são incluídos no custo do mesmo.

Permuta de Ativos

27. Um bem do imobilizado pode ser adquirido em troca ou como parte da troca de um bem diferente do imobilizado ou outro ativo. O custo de um bem adquirido nestas condições é o equivalente ao valor contábil do ativo entregue, ajustado pelo montante do numerário ou equivalente recebido ou pago.

28. Um item do imobilizado pode ser adquirido em troca de um ativo semelhante que tenha aplicação semelhante no mesmo ramo de negócio e de valor semelhante. Um item do imobilizado pode também ser vendido em troca de um título de propriedade ou do direito sobre um ativo semelhante que tenha uso e valor semelhantes no mesmo setor de negócios. A contabilização deverá basear-se na evidência documental disponível (notas fiscais, contratos, acordos, etc.). Nesses casos, uma vez que o processo gerador de lucros está incompleto, não se reconhece qualquer lucro ou prejuízo na transação, sendo o custo do novo ativo o valor contábil do ativo entregue. Entretanto, o valor justo do ativo recebido poderá fornecer evidência de uma redução no valor contábil do ativo entregue. Em tais circunstâncias, o ativo entregue é reduzido em seu valor e esse valor reduzido é atribuído ao novo ativo. Exemplos de permutas de ativos semelhantes incluem a troca de aeronaves, hotéis, postos de gasolina e outros bens imóveis. Se outros ativos tais como dinheiro são incluídos como parte da transação de troca, será indicação de que os itens trocados não tinham valor semelhante.

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Dispêndios Subsequentes

29. Dispêndios subsequentes relativos a um bem do imobilizado que já foi reconhecido devem ser adicionados ao valor contábil do ativo quando é provável que os futuros benefícios econômicos deles decorrentes sejam percebidos pela empresa. Todos os demais gastos subsequentes devem ser reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

30. Os dispêndios subsequentes com ativos imobilizados só são reconhecidos como ativo quando o dispêndio melhora as condições do ativo além de ampliar a vida útil econômica originalmente estimada.

Exemplos de melhoramentos que resultam em aumento dos futuros benefícios econômicos incluem:

- a. modificação de um bem da fábrica para prolongar sua vida útil, ou para aumentar sua capacidade;
- b. aperfeiçoamento de peças de máquina para conseguir um aumento substancial na qualidade da produção; e
- c. adoção de novos processos de produção permitindo redução substancial nos custos operacionais anteriormente avaliados.

31. O dispêndio com reparos ou manutenção de ativo imobilizado é incorrido para restaurar ou manter os benefícios econômicos futuros que a empresa pode esperar do padrão originalmente avaliado no desempenho do ativo. Como tal, é usualmente reconhecido como despesa quando incorrido. Por exemplo, o custo de serviços ou revisão da fábrica e dos equipamentos é usualmente uma despesa, uma vez que restaura, em vez de aumentar, o padrão originalmente avaliado de desempenho.

32. O tratamento contábil apropriado para dispêndios incorridos depois da aquisição de um bem do imobilizado depende das circunstâncias que foram levadas em conta na medição e reconhecimento original do respectivo bem do imobilizado e de se o dispêndio subsequente é recuperável. Por exemplo, quando o valor contábil já leva em conta uma perda nos benefícios econômicos, a despesa subsequente para restaurar os futuros benefícios econômicos esperados do ativo é ativada, desde que o valor contábil após ativar as despesas seja recuperável por meio das operações normais da empresa. Esse é também o caso quando o preço de compra de um ativo já reflete a obrigatoriedade ou compromisso de a empresa incorrer em despesa no futuro, necessária para colocar o ativo em condições operacionais. Um exemplo disso poderia ser a aquisição de um edifício precisando de renovação. Em tais circunstâncias, o dispêndio subsequente é adicionado ao valor contábil do ativo, na extensão em que puder ser recuperado pelo uso futuro desse ativo.

33. Os componentes principais de alguns bens do imobilizado podem precisar de reposição a intervalos regulares. Por exemplo, um forno poderá precisar de revestimento refratário depois de um certo número de horas de uso, ou o interior de uma aeronave poderá necessitar de reposição diversas vezes durante a vida da fuselagem. Os componentes são contabilizados como ativos individuais e separados, porque têm vidas úteis diferentes daquelas dos bens do imobilizado aos quais se relacionam. Portanto, desde que os critérios de reconhecimento no parágrafo 17 sejam atendidos e que a empresa tenha estabelecido o prazo de depreciação, baseando-se na vida útil destes ativos separados (e não do item a que eles pertencem), o dispêndio incorrido na reposição ou renovação do componente é contabilizado como aquisição de um ativo separado e o ativo substituído é baixado dos livros.

Avaliação Subsequente ao Reconhecimento Inicial

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

34. Depois do lançamento inicial como ativo, os bens do imobilizado devem ser mantidos pelo seu custo, deduzido da depreciação acumulada e de qualquer outra redução de valor de que tenha sido objeto.

Tratamento Alternativo Permitido

35. O ativo imobilizado pode ser mantido por um valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação, deduzido da depreciação acumulada e de qualquer outra redução de valor de que tenha sido objeto. As reavaliações devem ser feitas com suficiente regularidade, de modo que o valor contábil não seja significativamente diferente daquele que seria determinado usando o valor justo na data do balanço, conforme Pronunciamento Ibracôn No.24 -Reavaliação de Ativos.

Depreciação

36. O valor depreciável de um bem do ativo imobilizado deve ser apropriado numa base sistemática durante a sua vida útil econômica. O método de depreciação usado deve refletir o padrão em que os benefícios econômicos do ativo são consumidos pela empresa. A parcela de depreciação referente a cada período deve ser contabilizada como despesa ou custo, a não ser que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

37. À medida em que os bens do ativo imobilizado são utilizados nas operações, o valor contábil do ativo é reduzido para refletir esse benefício econômico, gerando uma despesa de depreciação. A depreciação deve ser registrada mesmo que o valor justo do ativo exceda o seu valor contábil.

38. A diminuição de valor dos bens do ativo imobilizado decorre principalmente da sua utilização (reconhecida por meio de depreciação). Entretanto, outros fatores, tais como a obsolescência tecnológica e o desgaste enquanto o ativo ficar parado, geralmente resultam na diminuição dos benefícios econômicos que se poderia esperar fossem proporcionados pelo ativo. Consequentemente, os seguintes fatores devem ser considerados ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- a. o uso esperado do ativo pela empresa, que deve ser avaliado com base na capacidade ou na produção física esperadas do ativo;
- b. o desgaste físico esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado e o programa de reparo e manutenção, inclusive enquanto não estiver em operação;
- c. obsolescência tecnológica resultante de mudanças ou aperfeiçoamentos na produção, ou mudanças na demanda no mercado do produto ou serviço proporcionado pelo ativo; e
- d. limites legais ou semelhantes sobre o uso do ativo, tais como datas de expiração dos respectivos arrendamentos, permissões de exploração ou concessões.

39. A vida útil econômica de um bem do ativo imobilizado é definida em termos do benefício econômico que a empresa espera obter da utilização desse ativo. A política de administração dos ativos de uma empresa pode incluir a venda dos ativos depois de um determinado período ou depois do consumo de uma certa proporção dos benefícios econômicos incorporados no ativo. Consequentemente, a vida útil de um ativo pode ser mais curta do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil de um bem do ativo imobilizado é uma questão de julgamento baseado na experiência com ativos semelhantes e, portanto, não deve estar vinculada a limites legais para dedutibilidade da despesa com depreciação.

40. Terrenos e edificações são ativos tratados separadamente para fins contábeis, mesmo quando adquiridos em conjunto. O terreno, normalmente, tem uma vida ilimitada e, portanto, não é depreciado. As edificações têm uma vida limitada e, portanto, são depreciáveis. Um

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

aumento no valor do terreno no qual uma edificação está situada não afeta a determinação da vida útil do edifício.

41. Uma variedade de métodos de depreciação pode ser usada para alocar o montante depreciável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil. O método usado para um ativo é selecionado com base no padrão esperado de benefícios econômicos e deve ser uniformemente aplicado, a não ser que haja uma mudança no padrão esperado de benefícios econômicos derivados desse ativo.

42. A depreciação de um período é usualmente reconhecida como despesa ou como parte do custo de construir ou produzir outro ativo, caso em que os benefícios econômicos decorrentes utilização de um ativo são absorvidos pela empresa na produção de outros ativos. Por exemplo, a depreciação da fábrica e seus equipamentos é incluída no custo dos estoques (Pronunciamento Ibracon No.2 - Estoques).

Revisão da Vida Útil

43. A estimativa de vida útil de um bem do ativo imobilizado deve ser revisada periodicamente e, se ela for significativamente diferente da anterior, a taxa de depreciação do período corrente e dos períodos futuros deve ser ajustada.

44. Durante a vida de um ativo, poderá tornar-se claro que a estimativa de sua vida útil não é apropriada. Por exemplo, a vida útil pode ser prolongada por dispêndios subsequentes que melhoram as condições do ativo para além do padrão de desempenho originalmente estimado.

Também, mudanças tecnológicas ou mudanças no mercado para os produtos podem alterar a vida útil do ativo. Em tais casos, a vida útil e, portanto, a taxa de depreciação, devem ser ajustadas para o período corrente e períodos futuros.

45. A política de manutenção e reparos da empresa pode também afetar a vida útil do ativo, resultando num prolongamento da vida útil ou num aumento no valor de resgate.

Revisão do Método de Depreciação

46. O método de depreciação aplicado ao ativo imobilizado deve ser revisado periodicamente e, se tiver havido uma mudança significativa no padrão esperado dos benefícios econômicos desses ativos, o método deve ser mudado para refletir a mudança de padrão. Quando tal mudança no método de depreciação é necessária, ela deve ser tratada como uma mudança na estimativa contábil. A despesa de depreciação do período corrente e de períodos futuros deve ser ajustada, para adaptá-la às novas circunstâncias.

Redução no Valor Recuperável

47. O valor contábil de um bem do ativo imobilizado ou de um grupo de bens idênticos do ativo imobilizado deve ser revisado periodicamente a fim de avaliar se o valor recuperável declinou para um nível abaixo do valor contábil. Quando ocorrer esse declínio, o valor contábil deve ser reduzido para o valor recuperável, reconhecendo imediatamente como despesa não operacional o montante da redução. Nos casos em que existir saldo de reservas relativas a reavaliações anteriores desse mesmo bem ou grupo de bens, o valor deverá ser reconhecido como reversão dessa reserva, até o montante que esta for suficiente.

48. O custo ou valor reavaliado de um bem do ativo imobilizado é normalmente depreciado numa base sistemática durante a vida útil do ativo. Se a capacidade de uso de um item ou grupo de itens idênticos diminuir, por exemplo, devido a danos ou obsolescência tecnológica ou outros fatores econômicos, o valor recuperável poderá ser menor que o valor contábil. Em tais circunstâncias, é necessário reduzir o valor contábil do ativo. A redução pode também ser necessária quando um bem do ativo imobilizado ficar ocioso durante um longo período, seja antes de entrar em operação ou durante a sua vida útil econômica.

Cal
96

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

49. O valor recuperável de um bem ou de um grupo de bens idênticos é determinado separadamente e o valor contábil reduzido à importância recuperável na base do ativo individual ou do grupo de ativos idênticos. Entretanto, poderá haver circunstâncias em que não seja possível avaliar o valor recuperável nessa base, por exemplo, quando todas as máquinas e equipamentos numa fábrica são usados para o mesmo fim.

Em tais circunstâncias, o valor contábil de cada um dos ativos é reduzido na proporção do declínio global no valor recuperável do agrupamento de ativos cujo valor recuperável é possível avaliar. Este Pronunciamento não exige nem impede o uso de fluxos de caixa descontados na determinação do valor recuperável.

Baixas e Vendas

50. Um bem do ativo imobilizado deve ser eliminado do balanço por ocasião da baixa ou quando o ativo for retirado permanentemente do uso e não se esperam futuros benefícios econômicos de sua baixa.

51. Ganhos ou perdas decorrentes da retirada ou baixa de um bem do ativo imobilizado devem ser apurados pela diferença entre o valor líquido estimado de venda e o valor contábil do ativo, e devem ser reconhecidos como receita ou despesa na demonstração do resultado. O ativo imobilizado que é retirado do serviço ativo e fica à disposição para venda deve ser mantido pelo menor entre o valor contábil e o valor líquido realizável.

52. Quando um bem do ativo imobilizado for trocado por outro semelhante, nas circunstâncias descritas nos parágrafos 27 e 28, o custo do ativo adquirido é igual ao valor contábil do ativo entregue, não resultando da transação nem lucro, nem prejuízo.

Divulgação

53. As demonstrações contábeis devem divulgar, desde que relevantes, para cada categoria de ativo imobilizado:

- a. as bases de avaliação usadas (quando for usada mais de uma base, o valor bruto contábil para cada categoria deve ser divulgado);
- b. os métodos de depreciação aplicados;
- c. as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- d. o valor de custo e a depreciação acumulada e provisões por diminuição de valor acumulados no começo e no fim do período;
- e. o valor contábil no período de:
 - (i) adições;
 - (ii) vendas;
 - (iii) aquisições por meio de incorporação de empresas;
 - (iv) aumentos ou diminuições do período resultantes de reavaliações e de provisões por diminuição de valor;
 - (v) reduções no valor contábil decorrentes da revisão da vida útil econômica do ativo;
 - (vi) depreciação; e
 - (vii) outras movimentações.

54. As demonstrações contábeis devem também divulgar:

- a. a metodologia usada para determinar o montante recuperável de bens do ativo imobilizado;
- b. a existência e os montantes das restrições sobre a propriedade dos bens, e os bens constituídos em garantia de passivos;
- c. a política contábil para custos de manutenção e reparos relativos a bens do ativo imobilizado;
- d. o montante aplicado em imobilizações em andamento; e
- e. o montante de compromissos assumidos para aquisição de ativo imobilizado.

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

55. A seleção do método de depreciação e as estimativas da vida útil dos ativos são assuntos que demandam julgamento. Portanto, a divulgação dos métodos adotados e das vidas úteis estimadas ou taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações que lhes permitem analisar as políticas selecionadas pela administração e fazer comparações com outras empresas.

56. Uma empresa deve divulgar o efeito sobre o resultado corrente de uma mudança significativa nas estimativas contábeis, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade a respeito do ativo imobilizado; tal divulgação pode surgir de mudanças nas estimativas com respeito a:

- a. valores residuais;
- b. custos de desmontagem, remoção, manutenção ou reparos;
- c. vidas úteis; e
- d. método de depreciação.

57. Quando bens do ativo imobilizado forem informados por valores reavaliados, aplicam-se as normas de divulgação constantes do Pronunciamento de Princípios Contábeis Ibracôn No.24 - Reavaliação de Ativos.

58. As seguintes divulgações adicionais são recomendadas:

- a. valor contábil de ativos temporariamente paralisados;
- b. valor de custo contábil de quaisquer ativos totalmente depreciados que ainda estejam em uso;
- c. valor contábil dos ativos imobilizados retirados das operações e segregados para venda; e
- d. valor justo do ativo imobilizado, se este for materialmente diferente do valor contábil, nos casos em que a empresa utiliza o critério de "custo ou valor de recuperação".

Entrada em vigor

59. Este Pronunciamento substitui o Pronunciamento IBRACON N° VII - Imobilizado e entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

NPC N° 7 - Pronunciamento aprovado pela Diretoria Nacional em reunião realizada em 18 DE JANEIRO DE 2001

ATIVO IMOBILIZADO

1. CONCEITO

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, podendo apresentar-se tanto na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.) como na forma intangível (marcas, patentes, etc.). O Imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

São classificados ainda, no Imobilizado, os recursos aplicados ou já destinados à aquisição de bens de natureza tangível ou intangível, mesmo que ainda não em operação, tais como construções em andamento, importações em andamento, etc.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Ressalte-se que as inversões realizadas em bens de caráter permanente, mas não destinadas ao uso nas operações, deverão ser classificadas no grupo de investimentos, enquanto não definida sua destinação.

2. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DAS CONTAS DO ATIVO IMOBILIZADO

As contas no grupo Imobilizado devem ser segregadas por espécie de ativo, segundo a sua natureza, para que possa ter o controle do custo e da depreciação, amortização ou exaustão relativo a cada bem.

Em função dessas necessidades é que cada empresa deve elaborar seu plano de contas, segregando o Imobilizado da seguinte forma:

- a) Imobilizado em operação, que são todos os bens já em utilização na atividade objeto da sociedade;
- b) Imobilizado em andamento, que são classificadas todas as aplicações de recursos de imobilizações, mas que ainda não estão operando.

Quando a empresa tiver filiais ou diversas fábricas e mesmo que a contabilidade seja centralizada, deverá segregar as contas por estabelecimentos, para efeitos de controle e apropriação da depreciação, amortização ou exaustão para fins de custeio.

3. IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO

3.1 - Terrenos

Nesta conta são registrados os valores relativos aos terrenos de propriedade da empresa e que são utilizados em suas operações, tais como: terrenos onde se localizam a fábrica, a administração, as filiais, os depósitos. Os terrenos sem uma destinação específica devem ser classificados no grupo investimentos.

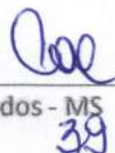
3.2 - Edificações

Abrange os edifícios que estão em operação, os imóveis ocupados pela administração, fábrica, depósitos, filiais de propriedade da empresa.

Não devem ser incluídos nessa conta os valores relativos às instalações elétricas, hidráulicas, etc., que fazem parte da conta instalações.

3.3 - Instalações

Nessa conta são registrados os equipamentos, materiais e custos de implantação, relativos a instalações hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar-comprimido, de comunicações, de climatização, etc., com a característica de serviços indiretos e auxiliares ao processo produtivo da empresa, que apesar de fazerem parte dos edifícios, devem ser segregadas, uma vez que a sua vida útil e a depreciação são diferentes.



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

3.4 - Máquinas e Equipamentos

Engloba o conjunto de máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados no processo de produção de bens ou serviços da empresa, ou seja, não são auxiliares, mas diretamente utilizados como base para a realização da atividade da empresa.

3.4.1 - Equipamentos de Processamento de Dados

Incluem-se nessa conta as unidades centrais de processamento, as unidades periféricas, bem como as impressoras e terminais.

No caso dos programas e aplicativos ("software") adquiridos ou desenvolvidos pela empresa, devem ser apropriados ao resultado se o seu valor não for relevante. No entanto, nos casos de grandes sistemas, envolvendo valores significativos, devem ser registrados no Ativo Diferido e amortizado em função dos períodos a serem beneficiados.

3.5 - Móveis e Utensílios

Essa conta engloba os valores relativos às mesas, cadeiras, arquivos, máquinas de calcular, máquinas de escrever, etc., que tenham vida útil superior a 1 (um) ano.

3.6 - Veículos

Classificam-se nessa conta todos os veículos de propriedade da empresa, utilizados pelo pessoal do departamento administrativo, de vendas, ou de transporte. Os veículos utilizados no processo produtivo, tais como empilhadeiras, tratores e similares, podem ser registrados na conta de equipamentos.

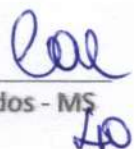
3.7 - Ferramentas e Peças de Reposição

As ferramentas de uso na empresa, de vida útil superior a 1 (um) ano, podem ser registradas nessa conta. No entanto, é aceitável a prática de lançar diretamente em despesas as ferramentas de pequeno valor unitário, mesmo quando a vida útil seja superior a um ano.

Nessa conta também são registradas as peças de reposição em estoque destinadas à substituição ou manutenção das máquinas, equipamentos, veículos, etc., classificados no Ativo Imobilizado. Essas peças, quando utilizadas, serão contabilizadas como adição ao imobilizado em operação, e o valor das peças substituídas deve ser baixado dessa conta.

Por outro lado, os estoques mantidos pela empresa, representados por material de consumo, ferramentas e peças que serão utilizados no processo produtivo ou utilizados nas operações normais da empresa, devem ser classificados no grupo de Estoques - Almoarifado, e à medida que são utilizados ou consumidos serão apropriados como custo ou despesa.

3.8 - Marcas e Patentes



PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

Nessa conta são registrados os ativos intangíveis, ou seja, os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias ou contratos de uso de marcas e patentes de terceiros.

3.9 - Reflorestamentos e Jazidas

Classificam-se nessa conta custos relativos a projetos de florestamento e reflorestamento de propriedade da empresa, bem como os custos incorridos na obtenção de direitos de exploração de jazidas de minério e pedras preciosas.

3.10 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros

São classificados nessa conta os valores relativos às construções em terrenos arrendados e as instalações e benfeitorias em imóveis alugados, sejam de uso do setor administrativo ou produtivo da empresa, que forem incorporados ao imóvel arrendado, e revertam ao proprietário do imóvel no término do contrato. As benfeitorias serão amortizadas em função da vida útil estimada ou no período de vigência do contrato de locação ou arrendamento, dos dois o menor.

3.11 - Direito de Uso de Linha Telefônica

A aquisição de direito de uso de linha telefônica pode ocorrer através da companhia telefônica ou através de terceiros. No primeiro caso, são emitidas ações a favor do assinante, as quais são classificadas no Ativo Permanente subgrupo Investimentos, quando a empresa tiver a intenção de mantê-las em caráter permanente. Se houver intenção de aliená-las, a empresa deve classificá-las no Ativo Circulante. A diferença entre o valor do depósito obrigatório e o valor das ações é classificada no Imobilizado como "Direito de Uso de Linha Telefônica". No caso de aquisição junto a terceiros, sem o recebimento de ações, o valor da transação é classificado no Imobilizado.

3.12 - Bens do Ativo Imobilizado de Pequeno Valor

A critério da empresa, poderá ser lançado como custo ou despesa operacional o valor de aquisição de bens do Ativo Permanente, cujo prazo de vida útil não ultrapasse 1 (um) ano ou o valor unitário não seja superior a R\$ 326,61 (Art. 301 do RIR/1999 e art. 30 da Lei nº 9.249/1995).

4. IMOBILIZADO EM ANDAMENTO

4.1 - Construções em Andamento

Nessa conta são classificados todos os gastos com materiais, mão-de-obra direta e indireta e outros gastos que a empresa incorrer na construção e instalação, até o momento em que os bens entram em operação, quando são reclassificados para as contas específicas do grupo Imobilizado em Operação.

4.2 - Consórcios

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

São classificados nessa conta os adiantamentos por conta de fornecimento de bens, destinados ao Ativo Permanente, por meio de consórcios antes do recebimento dos mesmos. Quando do recebimento do bem, o valor constante dessa conta será transferido para uma conta específica do grupo Imobilizado em Operação. Os reajustes do valor das prestações a pagar, após o recebimento do bem, serão reconhecidos contabilmente, tendo como contrapartida a conta de resultado intitulada Variações Monetárias Passivas.

4.3 - Importações em Andamento

Serão registrados nessa conta todos os gastos incorridos desde a assinatura do contrato de câmbio (tais como: fretes, comissões, seguros, impostos não recuperáveis, tarifas aduaneiras, etc.), até o efetivo desembaraço aduaneiro dos bens importados destinados ao Ativo Permanente.

Quando os bens importados forem desembaraçados, será efetuada a transferência dos valores registrados nessa conta para a conta específica, do grupo Imobilizado em Operação.

As variações cambiais passivas ocorridas até a data do desembaraço aduaneiro serão registradas como custo na conta de Importação em Andamento. A partir da entrada dos bens importados na empresa, devem ser registradas como despesa operacional, mediante obediência ao princípio contábil da competência.

4.4 - Custo de Demolições

Nos casos de aquisição de terreno que possui imóveis a serem demolidos, o custo total da aquisição é atribuído exclusivamente ao terreno.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

A base de avaliação dos bens componentes do Ativo Imobilizado é o seu custo de aquisição, ou seja, todos os gastos relacionados com a aquisição dos bens e os necessários para colocá-lo em local e condições de uso no processo operacional da companhia.

5.1 - Bens Adquiridos

No caso de compra, o custo compreende o preço faturado pelo fornecedor acrescido de todos os gastos necessários para poder efetivar a compra e instalar o bem, tais como: frete, seguro, comissões, desembaraço aduaneiro, custos de instalação e montagem, custos com escritura e outros serviços legais e os impostos pagos, exceto quando ensejarem crédito fiscal.

Os valores relativos a encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos, bem como os juros nas compras a prazo de bens do Ativo Imobilizado, não devem ser incluídos no custo dos bens adquiridos, mas lançados como despesas financeiras no resultado ou no ativo diferido, se em fase de construção.

Ressalte-se que perante a legislação do Imposto de Renda (Parecer Normativo CST nº 02/1979), o Imposto de Transmissão na Aquisição de Imóveis pago pela pessoa jurídica na

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

aquisição de bens do Ativo Permanente poderá, a seu critério, ser registrado como custo de aquisição ou deduzido como despesa operacional. No entanto, para efeitos contábeis, tal procedimento não é válido, uma vez que esse tributo faz parte do valor aplicado na aquisição do bem.

5.2 - Bens Construídos

O custo dos bens construídos corresponde aos gastos por aquisição dos materiais aplicados, o da mão-de-obra e seus encargos e outros custos diretos e indiretos relacionados com a construção, incorridos até a data da colocação dos mesmos em atividade.

5.3 - Bens Recebidos em Doação ou Subvenções Para Investimento

No caso de bens recebidos em doação ou subvenção para investimento, sem ônus para a empresa, devem ser contabilizados pelo preço praticado no mercado, a crédito da conta específica de Reserva de Capital (Art. 182, § 1º, letra "d", da Lei nº 6.404/1976).

As demais doações recebidas pela empresa serão apropriadas ao resultado do período como receita.

5.4 - Bens Incorporados ao Capital

Os bens que forem incorporados ao Patrimônio Líquido da empresa para formação do capital social serão registrados pelo seu valor de avaliação, estabelecido por três peritos ou por empresa especializada e aprovado em assembleia geral (Art. 8º da Lei nº 6.404/1976).

6. REPAROS, MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS

Os gastos incorridos com melhorias, alterações, recuperações e reparos para manter ou recolocar os ativos em condições normais de uso serão agregados à conta que registra o bem no grupo do Ativo Permanente e depreciados conforme prazo de vida útil previsto, sempre que forem de valores relevantes e aumentarem a vida útil originalmente prevista para o bem. Caso contrário, serão lançados como despesas, à medida que os gastos são incorridos.

Perante a legislação do Imposto de Renda pode ser lançado como custo ou despesa operacional o valor de aquisição de bens para o Ativo Permanente, cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano ou o valor unitário seja inferior a R\$ 326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

(Art. 301 do RIR/1999 e art. 30 da Lei nº 9.249/1995).

7. BENS OBSOLETOS OU SUCATEADOS

Tratando-se de bens obsoletos, sucateados ou totalmente depreciados, deverão permanecer registrados contabilmente, pois a baixa contábil deve ser concomitante à baixa física do bem, ou seja, com sua efetiva saída do patrimônio da empresa, e o valor de alienação, caso haja

PROFESSOR CARLOS ALBERTO VITTORATI

ENSINO DE ECONOMIA E ÁREAS AFINS
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
ANÁLISES E PERÍCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
Vittorati.econ@bol.com.br

valor econômico apurável, servirá para apuração da receita eventual ou do valor efetivo da perda.

Fundamentos Legais: Os citados no texto

